

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.767

BELEM - TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1986

D. Risoleta recebeu homenagem

Fez questão de conhecer pessoalmente determinados pontos históricos e turísticos de Belém, D. Risoleta Neves, na manhã de sábado passado, pelo que foi levada à sede da Paratur, ao Solar da Beira, Largo do Castelo, Basílica de Nazaré, Museu Emílio Goeldi e Av. 1º de Dezembro, nessa artéria pública para conhecer o local do comício de que participou Tancredo Neves pelas eleições diretas.

Às doze horas, a visitante foi levada ao Conjunto Residencial Cidade Nova IX, para a inauguração da Praça Tancredo Neves, onde era aguardada por compacta multidão, que a recebeu festivamente. Ali D. Risoleta Neves recebeu das mãos da Primeira Dama do Pará, uma cesta com produtos regionais, oferecida pelo povo da Cidade Nova, e Neide Calvino, esposa do presidente da Assembleia Legislativa, entregou a homenagem uma placa de prata. A tudo isso, a viúva do primeiro presidente na fase da Nova República agradeceu, comovida e pediu que a população de Belém não esqueça os ensinamentos dados por aquele que durante cinquenta anos lutou pelo povo.

Como presidente do Centro Comunitário Tancredo Neves, Elza Magalhães foi a primeira a discursar, enaltecendo a figura do ex-presidente. O governador Jader Barbalho, por seu turno, também se manifestou assim: "Não haveria melhor forma de homenagear Tancredo Neves do que dar seu nome a uma praça, — ele, que sempre foi político e que levou o povo às praças nos comícios pelas diretas. Foi nas praças que Tancredo se fez presidente".

Depois dos discursos, D. Risoleta Neves assistiu ali a apresentação de um grupo folclórico, despediu-se de todos e retornou a Minas Gerais.

Dependência do Centur já em funcionamento normal

Começou a funcionar o Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, solenemente inaugurado sexta-feira última em meio de uma festa cívica, da qual participaram autoridades, intelectuais, agentes de Turismo, gente de teatro, musicistas, pintores, folcloristas e simples leitores. A solenidade, que foi presidida pelo governador Jader Barbalho, teve como participante especial a viúva do presidente Tancredo Neves, convidada que foi para receber homenagens programadas em honra do idealizador da Nova República e grande incentivador da Cultura.

No salão de entrada foi cortada a fita simbólica e as sras. Risoleta Neves e Elcione Barbalho descerraram a placa comemorativa. Em seguida, todos se dirigiram ao Cine-Teatro Ulbero Luxardo, dependência escolhida para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará render homenagem ao falecido Tancredo Neves.

HOMENAGENS

Oficialmente, o Centur foi inaugurado no Centro de Convenções, ocasião em que Dona Risoleta Neves foi alvo de várias homenagens endereçadas à figura do saudoso Presidente Tancredo Neves, pelo Governo do Estado que outorgou ao idealizador da Nova República a mais alta condecoração do Estado, a comenda da Ordem Grão Pará, além da homenagem Post-mortem determinada pelo Decreto-Lei nº 3.790 cuja entrega da comenda simbolizada pelo Grão Colar foi feita pela mãe do Governador do Estado, Dona Joanele Barbalho e a Medalha de Belém entregue pelo prefeito Coutinho Jorge.

Durante a solenidade o titular da Sevop Paulo Elcídio agradeceu o empenho dos três ex-governadores que antecederam o atual e os respectivos secretários de obras e planejamento que também gerenciaram a construção do prédio colocado agora em pleno funcionamento pelo governador Jader Barbalho. Em seguida o secretário de Justiça, Luiz Roberto Melra leu o decreto criando a Fundação Tancredo Neves e o Secretário Estadual de Administração fez a leitura do decreto nomeando João de Jesus Paes Loureiro, primeiro superintendente da nova organização. Na oportunidade, usou da palavra o homem escolhido para dirigir o Centur, afirmando que seria resgatada a memória e a essência da cultura paraense. Dirigindo-se à D. Risoleta Neves, o orador afirmou que era honesta e justa a homenagem tributada ali, pelo fato de a memória de Tancredo Neves



D. Risoleta agradeceu a homenagem prestada a Tancredo Neves

significar grande ponto de apoio com o qual os que se dedicam à cultura regional se aterão para engrandecer o Centur.

Agradecendo, D. Risoleta Neves, a certa altura, manifestou-se assim: "Além do título de cidadania honorária, comenda e honrarias, inaugura-se o Centur e a Fundação que leva o nome de Tancredo, para cumprir finalidades que sempre foram o alvo de suas preocupações e carinho: o espaço cultural, destinado a abrigar o resultado da atividade criadora e, ao mesmo tempo, ser o local de debate, reflexão, questionamento e troca de idéias e experiências das mais diversas atividades humanas. Na verdade está sendo entregue à comunidade um monumento onde será exercitado o espírito criador e produtivo do homem, exercício que só pode ser concretizado em clima de liberdade, equilíbrio, ponderação e respeito coletivo". E adiante: "O governador Jader Barbalho está entregando ao povo do Pará uma obra imorredora, porque são imortais as criações do espírito humano. Aquil se há de resgatar a identidade cultural desta gente de raízes tão profundas. E daqui se há de irradiar para o Estado e

para todo o Brasil o que há de mais precioso no povo: sua capacidade de preservar suas tradições de memórias, sem deixar de se lançar a busca de formas renovadoras e criativas do fazer cultural".

FALA O GOVERNADOR

Falando aos presentes, o governador Jader Barbalho disse que por questão de honra sua administração concluiu o Centur, para o que determinara à Secretaria Estadual de Obras e Viação não faltarem recursos financeiros. E explicou: "Esta obra chega hoje a mais de 185 milhões de cruzados, que para um Estado pobre financeiramente como o nosso é um verdadeiro desafio, mas posso garantir a todos que aqui estão 185 milhões de cruzados vindos exclusivamente do contribuinte do Estado.

O governador fez sentir os motivos que o levaram a prestar essa homenagem a Tancredo Neves e que ao Executivo não interessa o controle do Centur, confiado que foi ao escritor Paes Loureiro e o Conselho Administrativo a ser composto por re-

presentantes dos diversos segmentos da Cultura e do Turismo.

UTILIZAÇÃO

Desde anteontem começou a ser utilizado o Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, com uma exibição de filmes para crianças, desde às 10 horas, no cine-teatro. No mesmo horário, na Praça do Povo, uma apresentação foi feita pelo Grupo de Teatro-Arte. Na parte da tarde, no teatro do Centur, conheceu-se uma parte do repertório do Madrigal do SAM. Ainda domingo último, às 20 horas, o Projeto Céu Aberto exibiu filmes selecionados para adultos, ao mesmo tempo que na Praça do Povo, deu-se a apresentação de um pássaro junino e exibiu-se o grupo de capoeira "Quilombo dos Palmares".

Ontem a programação do Centur começou com uma palestra do poeta mineiro Afonso Romano de Santana. A partir das 19 horas, utilizaram-se do Centur grupos folclóricos de Abaetetuba e o povo conheceu a "Quadrilha de Marcação", tudo como parte dos festejos em louvor a São Pedro.

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.767

BELEM - TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar

Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURÁ NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 4380 e 4381
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA
Do DER-PA

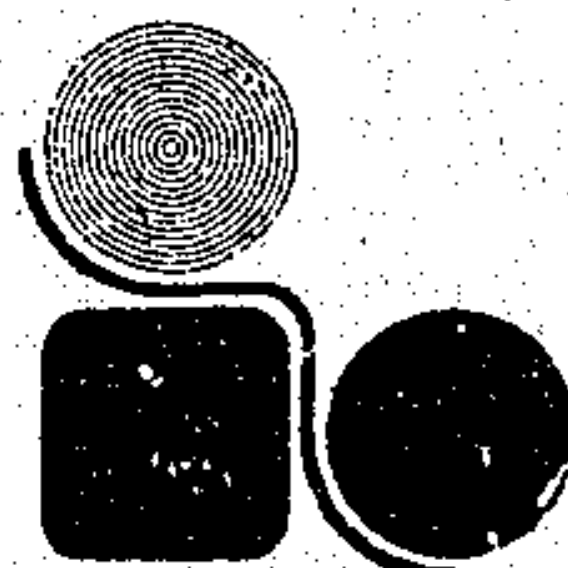
EXTRATO DE CONVÊNIO
Do IPASEP

ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

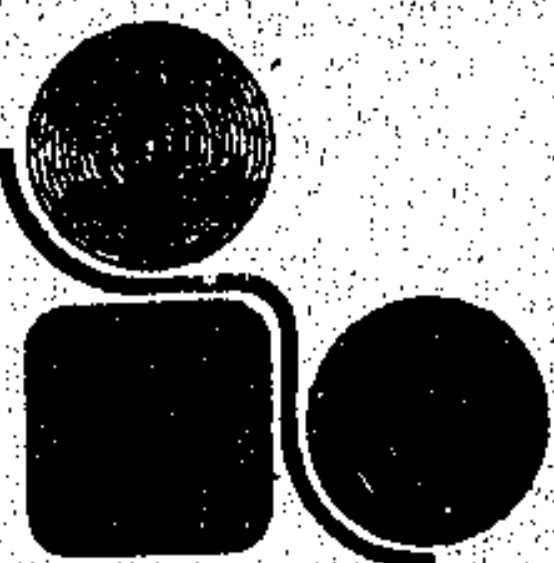
1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRESA OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cz\$ 1.080,00
Semestral Cz\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cz\$ 1.903,50
Semestral Cz\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 72,87. Preço por Página Cz\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 4381 DE 27 DE JUNHO DE 1986.

Institui os critérios e as normas para a elaboração da Programação Anual de Trabalho do Estado para 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam definidos os critérios e as normas para a elaboração da Programação Anual de Trabalho do Estado, para 1987.

Art. 2º- Fica aprovado o Manual para a Elaboração da Programação Anual de Trabalho do Estado, contendo as instruções para a formalização, que deverão ser observadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ERRATA

Decreto nº 4.371 de 19 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de junho de 1986.

Onde se lê:

ANEXO:

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Código: GEP-ANM.800

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio

Código: GEP-ANM.805

Categoria Funcional: Técnico Laboratório

Código: GEP-ANM.805.1

Classe: A

02- MARIA CELES ROSÁRIO DA FONSECA (Renato Chaves)

Leia-se:

ANEXO:

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Código: GEP-ANM.800

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio

Código: GEP-PC-707.1

Categoria Funcional: Auxiliar Técnico de Polícia Científica

Código: GEP-PC-707.1

Classe: A

05- MARIA CELES ROSÁRIO DA FONSECA (Renato Chaves)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 537 DE 16 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, e § único da Lei nº 4502/73, art. 9º e § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85 (V. Acórdão nº 12.431/82-TCE), LINDALVA VASCONCELOS, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 7.223,77 (Sete mil, duzentos e vinte e três cruzados e setenta e sete centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 2.972,74

Grat. Nível Sup - 80% (art. 9º e § 4º da Lei nº 5020/82, comb. c/art. 9º do Dec. nº 3958/85, V. Acórdão nº 12.431/82 - TCE) Cr\$ 2.378,20

Adicional - 35% (art. 37 e § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 1.872,83

Provento Mensal Cr\$ 7.223,77

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.664, de 10.06.1986.

(G. Reg. nº 14548)

PORTARIA Nº 540 DE 16 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81 - TCE, TEREZINHA CRUZ DE VASCONCELOS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.234,86 (Hum mil, duzentos e trinta e quatro cruzados e oitenta e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 862,04

Adicional - 40% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação da Lei nº 4959/81) Cz\$ 392,82

Provento Mensal Cz\$ 1.234,86

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.561, de 05.06.1986.

(G. Reg. nº 14548)

PORTARIA Nº 558 DE 16 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, ALDA DAMASCENO BALTAZAR, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.065,35 (Hum mil, sessenta e cinco cruzados e trinta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 819,50

Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53) Cz\$ 245,85

c/ redação dada pela Lei nº 4959/81) Cz\$ 1.065,35

Provento Mensal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 14548)

PORTARIA Nº 587 DE 18 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 161, item II da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85, da Lei nº 5278/85, art. 37 da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE), WALTER FERNANDES BARRADAS, no cargo de Professor, Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 2.985,98 (Dois mil, novecentos e oitenta e cinco cruzados e noventa e oito centavos), assim discriminados:

Salário-Aula (125 hs. x Cz\$ 11,54) Cz\$ 1.442,50

grat. de Nível Sup.-80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com art. 9º do Dec. nº 3958/85 da Lei nº 5278/85) Cz\$ 1.154,00

Adicional - 15% (art. 37 da Lei nº 4502/73 comb. c/ resolução nº 9986/82 - TCE) Cz\$ 389,48

Provento Mensal Cz\$ 2.985,98

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.661, de 05.06.1986.

(G. Reg. nº 14548)

PORTARIA Nº 589 DE 18 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, CESARINA CARVALHO SILVA CORRÊA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (Hum mil, duzentos e setenta e dois cruzados e setenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 942,74

Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 na Resol. nº 9986/82-TCE) Cz\$ 329,96

Provento Mensal Cz\$ 1.272,70

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.661, de 05.06.1986.

(G. Reg. nº 14548)

PORTARIA Nº 591 DE 18 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, ANA ASSUNÇÃO SANTANA, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.065,35 (Hum mil, sessenta e cinco cruzados e trinta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 819,50

Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cz\$ 245,85

Provento Mensal Cz\$ 1.065,35

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.666, de 10.06.1986.

(G. Reg. nº 14548)

PORTARIA Nº 591 DE 18 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § único, art. 37 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, ANA ASSUNÇÃO SANTANA, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.065,35 (Hum mil, sessenta e cinco cruzados e trinta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 819,50

Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cz\$ 245,85

Provento Mensal Cz\$ 1.065,35

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.664, de 10.06.1986.

(G. Reg. nº 14548)

PORTARIA Nº 611 DE 23 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § único, art. 37 da Lei nº 4502/73, MARILENE REGO E SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.301,96 (Hum mil, trezentos e um cruzados e noventa e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 964,41

Adicional - 35% (§ único do art. 37 da Lei nº 4502/73) Cz\$ 337,55

Provento Mensal Cz\$ 1.301,96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.666, de 10.06.1986.

(G. Reg. nº 14548)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
 Port. n.º 237/86-Dispensar, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Rondon do Pará - 8ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MIÉRCIO CARDOSO DE ALCANTARA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2.
 Port. n.º 238/86-Designar, JUSCELINO SOARES DE LIMA, para responder pela Contadoria Setorial junto à SAGRI, no período de 01 a 30 de julho, no impedimento da titular que se encontra em férias.
 Port. n.º 239/86- Tornar sem efeito a portaria n.º 197 de 22 de maio de 1986.
 Localizar na 2ª R.F. FLORISMAR JERÔNIMO LOUREIRO PIMENTEL, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo. Port. n.º 239-A-Designar, LENITA MARY PIEDADE MONTEIRO, para responder pela Contadoria Setorial junto a SEPLAN, no período de 01 a 30 de julho, no impedimento da titular que se encontra de férias.
 Port. n.º 240/86-Designar, NAUTO JUSTINIANO PAIVA DA SILVA, CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA e EMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA, para sob a presidência do primeiro, constituir comissão de Sindicância a fim de apurar irregularidades relacionadas ao extravio de jogos de Notas Fiscais do produtor nas 5ª, 6ª e 8ª Regiões Fiscais.
 Port. n.º 241/86-Redistribuir, a pedido, da 8ª para a 1ª Região Fiscal, MÁRIO LÚCIO FRANÇA SILVA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.
 Port. n.º 242/86- Designar, MIÉRCIO CARDOSO DE ALCANTARA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em D. Elzeu (KM - 0) 8ª Região Fiscal, símbolo FG-2.
 Port. n.º 243/86-Autorizar o BANCO FORTALEZA S/A, através de sua Agência BANFORT, s/lo a Trav. Campos Sales n.º 183/195, neste Estado a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na portaria n.º 382 de 17.07.1984.
 Port. n.º 244/86-Designar, HENRIQUE JOSÉ CHAVES, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe da Central de Fiscalização de Benefícios-9ª R.F. símbolo FG-3.
 Port. n.º 245/86-Designar, BENEDITA OLIVEIRA CARDOSO, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual no Litoral de Icoaracy-9ª Região Fiscal, símbolo FG-2.
 Port. n.º 246/86-Designar, CLÓVIS TADEU DOS SANTOS BECKMAN, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.1, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual na Pratinha-9ª Região Fiscal, símbolo FG-2.
 Port. n.º 247/86-Designar, SALVIO NAZARENO GALVÃO ARCOVERDE, Agente Tributário GEP-TAF-502.1, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual na Cooperativa da Indústria Agropecuária do Pará-9ª Região Fiscal, símbolo FG-2.
 Port. n.º 251/86-Designar, MARIA EDNA SANTOS O'BRIEN, MIRIAM MENDES PASCOAL, e JOSÉ SALVADOR DA PENA MARCIANO, para sob a presidência da primeira, constituírem comissão para proceder o levantamento do material de expediente sob a guarda do Serviço de Material.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

Extrato do Termo Aditivo ao contrato de locação de serviços de manutenção e operação dos sistemas de comunicação celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Sistema de Telecomunicações Ltda.

Objeto: Alterar a cláusula quinta e décima segundo da do contrato original. Valor: a partir de 01.03. C\$210.920,62 (Dez mil, novecentos e vinte cruzados e sessenta e dois centavos) mensais.

Nota de estorno de empenho n.º 600024 de 13.06.86
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Sistema de Telecomunicações Ltda.

ERRATA:

Portaria n.º 213/86 de 29 de maio de 1986
 Onde se lê: ANTONIO JOAQUIM MORAES MOREIRA
 Leia-se: ANTONIO JOAQUIM MORAES NORONHA
 Portaria n.º 214/86- de 21 de maio de 1986
 Onde se lê: ANTONIO JOAQUIM MORAES MOREIRA
 Leia-se: ANTONIO JOAQUIM MORAES NORONHA

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (Ext. n.º 7509 Reg. n.º 19533 Dia 01.07.86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
 EXTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo Aditivo firmado entre PRODEPA e CETIL-SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Conta corrente

VALOR: Para execução dos serviços enumerados na Cláusula Primeira do Contrato Aditado, PRODEPA pagará à CETIL a taxa equivalente em cruzéis a 131 ORTN'S mensais correspondente a

Cz\$ 9.250.391, (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E HUM CRUZÉIS).

NOTA DE EMPENHO: Nº 600721/86
 (Ext. n.º 7507 Reg. n.º 19533 Dia 01.07.86)

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Distrato que entre si fazem PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e PRIMAC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO: O PRODEPA e PRIMAC, resolvem de comum acordo revogar o Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Ar Condicionado Central de propriedade do PRODEPA, firmado em 31.12.84 e o Termo Aditivo firmado em 31.12.85.

A revogação do Contrato e Termo Aditivo não acarretará nenhum ônus para ambas as partes, e nem qualquer tipo de indenização.

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 015/86 - de 05.03.86
 O Presidente do PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 4º da Resolução nº 031 de 25 de outubro de 1985, do Conselho de Administração do PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ,

RESOLVE:
 1. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 760.000,00 (SETECENTOS E SESENTA MIL CRUZADOS) destinados a verba orçamentária vigente a saber:
 ORGÃO: 49.01 - Processamento de Dados do Estado do Pará

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 49.01 - Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA

ATIVIDADE: 03070242.001-Funcionamento dos serviços de Processamento de Dados

NATUREZA DA DESPESA
 3.2.9.2. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Cz\$ 760.000,00
 TOTAL Cz\$ 760.000,00

2. Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades financeiras do PRODEPA, nos termos do Inciso II do parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber:

2.1. Excesso de Arrecadação Cz\$ 760.000,00
 (SETECENTOS E SESENTA MIL CRUZADOS)

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

4. De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
 (Ext. n.º 7505 Reg. n.º 19532 Dia 01.07.86)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 605/85 FUNDEPARÁ/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta do Convênio supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quarta - A despesa em que importa o presente Convênio, no valor de Cz\$ 61.704,98 (SESENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUATRO CRUZADOS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

DATA: 18 de abril de 1986.
 ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.
 (Ext. n.º 7510 Reg. n.º 19536 Dia 01.07.86)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
 (DECRETO Nº 78.382 de 08/09/76)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) e a COMPANHIA MINEIRA DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO-CINCOP. INSTRUMENTO: Oitavo Termo Aditivo de Prorrogação e Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada PD/2-026/84. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Engº Chefe do 2º DRF (proc. administrativo nº 02-003327/86, fls. 2), datada de 02/06/86. PRAZO: O prazo que se venceria em 01/07/86, em virtude da prorrogação autorizada por mais 300 dias úteis, passa a se vencer em 25/06/87. VALOR: O valor deste Contrato, em consequência do acréscimo autorizado de Cz\$ 1.772.400,00 e de Cz\$ 716.725,88. QUANTIA CAUCIONADA: A Empreiteira reforçou a caução em depósito no DNER, a quantia de Cz\$ 20.000,00, conforme Guia de Depósito de Caução nº 21/86, de 26/06/86, expedida pela Seção Financeira do 2º DRF. DATA DE ASSINATURA: 27/06/86.
 (T. n.º 06974 Reg. n.º 19534 Dia 01.07.86)

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica a quem interessar possa que às 10:00 (dez) horas, no dia 04 de julho de 1986, em sua sede, no Auditório desta Secretaria, na Trav. do Chaco, 2158, nesta Cidade, receberá proposta destinada a aquisição de equipamentos para a Casa de Cultura de Santarém/PA.
 Comunicamos ainda que, o Edital completo, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material desta Secretaria. - Belém, 24, de junho de 1986.

a) OADIA ROSSY CAMPOS - Presidente da Comissão
 Visto: Arq. JOSÉ EDUARDO BELICHE DE SOUZA LÉAO - Diretor Geral da SEVOP.
 (Ext. n.º 7578 Reg. n.º 19535 Dia 01.07.86)

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário "Santa Helena", aprovado em reunião de assembleia geral de 14 de junho de 1986.

Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO "SANTA HELENA".
 Fundo Social - O referido Centro terá por renda as contribuições dos seus sócios, subvenções, auxílios e doações arrecadações permitidos por lei.

Objetivo - Organizar, dirigir, apoiar, ajudar as reivindicações e incentivar a educação popular e o bem estar dos moradores da área abrangida pelo Centro. Realizar pesquisas sobre as necessidades da comunidade, que convenham aos interesses dos moradores locais.

Sede - Pass. Cabedelo nº 222 (entre Gastão e Alferes Costa) Bairro da Sacramenta, em Belém-Pará.
 Data da Fundação - 10 de junho de 1986.

Administração e Representação - Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Prazo do Mandato da Diretoria - 2 anos.

Duração da Entidade - Indeterminado.

Responsabilidade - A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Constituição da Diretoria - Presidente - Helena Santos Cunha; Vice-Presidente - Ana Josefa dos Santos; 1º Secretário - Maria Janete Cunha; 2º Secretário - Jorge Luiz S. Cunha; 1º Tesoureiro - Maria de Nazaré M. Cunha; 2º Tesoureiro - Maria Natália Cunha;

Resumo do Ato Constitutivo da Sociedade Civil Grupo "AIOS" GTAIOS, aprovados em reunião da Diretoria, 05 de outubro de 1985.

Denominação - Ato Constitutivo da Sociedade Civil Grupo "AIOS" GTAIOS

Fundo Social - Se constituirá de bens, direitos e obrigações que a sociedade tem ou venham a ter.

Objetivo - O Planejamento, instrumentação e execução de projetos de arte, especialmente de arte-ciência, sem finalidade lucrativa.

Sede - Rua Alferes Costa Pass. E nº 337, bairro da Sacramenta, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

Data da Fundação - 05 de Outubro de 1985.

Administração e Representação - A sociedade será administrada pelo sócio gerente Sebastião da Silva Santos e representado em juízo ou fora dele em conjunto ou isoladamente, por qualquer sócio, e diretoria.

Prazo de Mandato da Diretoria - Indeterminado.

Responsabilidade - A diretoria tem personalidade jurídica própria, distinto dos sócios. É vedado o uso da razão social em fins alheios à sociedade sendo

enclive considerados nulos os atos praticados.

Constituição da Diretoria - Presidente - Sebastião da Silva Santos; Vice-Presidente - Isaac da Silva Santos;

Secretário - Altair Dantas da Costa; Tesoureiro - Odilon da Siova Braga.

ERRATA

Do Resumo do Estatuto do Centro Comunitário Santa Inês II, publicado no Diário Oficial do Estado do / dia 21.05.86.

Na publicação acima, não foram incluídos os seguintes membros da diretoria: 1º Tesoureiro - Luíza Sousa da Cunha, 2º Tesoureiro - Vladimir Pinheiro; Diretor Social - Ana Silva de Assunção - Conselho Fiscal - Odorico Bras de Oliveira, Antonio Luz da Silva e Maria Raimunda Valente.

Belém (PA), 23 de junho de 1986

Raimundo Marinho Barros
 Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato celebrado em 12.05.1986, para os serviços de recuperação da Escola Estadual Vilhena Alves, em Belém-Pará. Objeto: Proposta de Serviços Extraordinários: Foi encaminhada à SEVOP sob protocolo nº 03.06.86, passando fazer parte integrante. Preço dos Serviços Extraordinários: Cz\$ 111.000,00 (cento e onze mil cruzados). Verba: Exercício de 1986-Recursos do Estado-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-08-Educação e Cultura-42-Ensino de 1º Grau-168-Ensino Regular-1062-Construção e Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 601149-Valor: 111.000,00-Prazo: Os serviços extraordinários serão executados dentro do prazo contratual, ou seja, até o dia 11.08.86-Cláusulas Mantidas: Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente. Belém, 30 de junho de 1986. Assinaturas: Pela SEVOP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pela firma AEME Engenharia, Comércio e Representações Ltda.-Engº Remilson Alonso Martins.

(Ext. n.º 7514-Reg. n.º 19545 - Dia: 01.07.86)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONVÊNIO

IPASEP

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO

DO PARÁ - PRODEPA.

E a reserva pela PRODEPA, de áreas em Disco Magnético, para uso exclusivo do IPASEP.

Cz\$-79.036,08

27.06.86 a 31.12.86

27.06.86

LUÍZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP.

TESTEMUNHAS:

- FRANCISCO MARTINS DE LIMA

- ELIANA NAZARENA DO E. SANTO

(Ext. n.º 7511-Reg. n.º 19543 - Dia: 01.07.86)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PG-13/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSPEL - CONSTRUTORA PETROLA LTDA. Proc. Nº 828/86. Fundamento Legal: Memº nº 095/86 e Carta Consulta/DR.O e com decisão de licitação com base na alínea "h", 92º, Artº 2º do Decreto Lei nº 07/69. Objeto: Reforço e complementação da sub-base e base com material laterítico, com 17,52 kms, volume aproximado de 15.656 m³ e distância média de 44,00km na Rodovia PA-127, trecho Igarapé Aquí/Maracanã. Prazo: 30 dias. Valor Global: Cz\$-4.262.288,38. Dotação: 52.01.16.88 - 531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 503/86-SEO.
 Belém, 17 de março de 1986.

DR. JOAQUIM EUGÊNIO MAC CULLOCH
 Chefe da Próc. Geral, em exercício

VISTO: ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

(T. n.º 06977-Reg. n.º 19539 - Dia: 01.07.86)

RESUMO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE NOMINADA "LAVANDERIA MARAJÓ A SECO E VAPOR LTDA" com sede a Rua Curuzu nº1213-A, com a finalidade da exploração no ramo lavandaria e tinturaria, com prazo de duração indeterminado, com capital inicial de Cz\$50.000,00, tendo como sócios: JOSÉ LUIS DE FIGUEIREDO MARTINS e GRACIEMA DA SILVA MARTINS. Belém-PA.

(T. nº 06978-Reg. nº 19541 - Dia: 01.07.86)

RESUMO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA "LAVANDERIA E TINTURARIA MARAJÓ LTDA" com sede a Rua Curuzu nº1213-B, com a finalidade da exploração no ramo de lavandaria e tinturaria, com prazo de duração indeterminado, com capital inicial Cz\$100.000,00, tendo como sócios: THEMISTOCLES DE FIGUEIREDO MARTINS e IRACY GONZAGA MARTINS. Belém 01/07/1986

(T. nº 06978-Reg. nº 19541 - Dia: 01.07.86)

ANÚNCIOS

Mendes Júnior Agrícola do Pará S/A - Agromendes

CGC/MF Nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado.....Cz\$ 108.400.159,00
Capital Subscrito.....Cz\$ 66.018.642,00
Capital Integralizado.....Cz\$ 66.018.642,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16.05.86.

As 10:00 (dez) horas do dia 16 de Maio de 1986, na sede social, sita na Avenida Nazaré, 482, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os senhores Sâncio Valle Mendes e Edson de Oliveira Fantine, membros do Conselho de Administração, este último em substituição ao Conselheiro Efetivo Marcos Valle Mendes, justificadamente ausente, sob a presidência do Dr. Jesus Murillo Valle Mendes, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 16.906.660.000 (dezesseis bilhões, novecentos e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil) de ações, sendo 4.226.665.000 (quatro bilhões, duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil) de ações ordinárias nominativas e 12.679.995.000 (doze bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil) de ações preferenciais nominativas classe "A" a serem subscritas. As ações ordinárias pela Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais no montante de 3.585.580.000 (três bilhões, quinhentos e oitenta e cinco mil) de ações, e oitenta mil de ações e pela UNICON - União de Construtoras Ltda, o montante de 641.085.000 (seiscentos e quarenta e um milhões, oitenta e cinco mil) ações perfazendo o total de 4.226.665.000 (quatro bilhões, duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil) ações, e as preferenciais classe "A" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, todas elas no valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada lote de 1.000 ações, totalizando Cz\$ 12.679.995,00 (doze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco cruzados) relativo ao exercício de 1986, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS-01056/86, data de 10.04.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletins de Subscrição de 16.05.86 e 06.06.86, assinados respectivamente pela Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais, UNICON - União de Construtoras Ltda. e pelos Senhores Edson de Oliveira Fantine e Ricardo Barbosa Casqueiro, representantes da AGROMENDES, Sr. Edison Nazaré Pomplona Goyaso, Contador, e pelos Senhores Juvêncio Antônio V. Dias, Diretor Financeiro e Luiz Estanislau Pinheiro Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o arquivamento deste documento sob o número:
12JUN 86 001121

SECTA GERAL

(Ext. nº 7513-Reg. nº 19544 - Dia: 01.07.86)



CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A

CGC/MF nº 04.935.516/0001-89
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCACÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 09 de julho de 1986, às 14:00 horas, na sede social, na Rua Manoel Barata nº 842, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- exame, discussão, votação e aprovação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985;
- eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários;
- aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cz\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil cruzados);
- aprovação do aumento do Capital Social de Cz\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cruzados) para Cz\$ 1.458.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzados), com utilização da quantia relativa a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, no valor de Cz\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil cruzados);
- outros assuntos de Interesse geral.

Belém, 19 de junho de 1986
LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR.
Diretor Presidente

(T. Nº 06973, Reg. nº 19527 Dias 01, 02 e 03.07.86)

NORTUBO S.A. - TUBOS E PERFILADOS
CGC/MF Nº 04.939.571/0001-52
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da NORTUBO S.A. - TUBOS E PERFILADOS para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na Sede Social à Rodovia BR-316, Km-4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 07 de julho de 1986, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Estabelecer o valor unitário das Ações, em atenção ao Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.85.
- Aumento do Capital Social.
- Alteração do Estatuto Social.
- Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-Pa., 27 de junho de 1986.
MARIO ABATE
Presidente do Conselho de Administração

Dias 27, 30/06 e 01/07/86

BANPARÁ
Banco do Estado do Pará S.A.
COMPANHIA ABERTA
C.G.C. MF Nº 04.913.711/0001-08
PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS
EDITAL

Comunicamos aos Srs. Acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., que por decisão da Assembléia Geral Ordinária de 25-04-86, serão pagos os dividendos fixos referentes ao Exercício/85, à razão de Cz\$0,002 por ação. Deduzido 23% do Imposto de Renda na Fonte.

Referidos dividendos encontram-se à disposição dos Acionistas na Agência de Belém (Centro) e nas demais Agências fora desta localidade.

Belém(PA), 24 de junho de 1986.
JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 7512-Reg. nº 19542 - Dia: 01.07.86)

FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
C.G.C.: 84.848.116/0001-91
Rio de Janeiro - RJ
REPARTIÇÃO
Em nossa retificação do balanço publicada neste órgão dia 04/06/86, pág. 08 onde se lê: Notas Explicativas... B) Imobilizada: Sistema de Processamento de Dados - 10 anos - Cz\$ 99.902. Lido-se Cz\$ 99.902.

REG. nº 19.546 - T. nº 06978, de 1/7/86.

EDITAIS JUDICIAIS

Processo 3.083/85 - Marisburgo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Dra. Marta Ines Antunes Lima, juíza de Direito desta cidade e Comarca de Marabá Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício, se processam os autos da Ação de Execução Nº 3.083/85 em que é exequente SINAL S/A Sociedade Nacional de Crédito e Financiamento e Investimento e executados ANTONIO OSMAN FERREIRA DE FREITAS. - VICENTE DE PAULA FERREIRA DE FREITAS e CLÓVIS CÂNDIDO, para haver dos mesmos a quantia de Cz\$ 7.726,15, acrescida de juros, custos, taxas e honorários de advogado. E como foram arrestandos bens do devedor ANTONIO OSMAN FERREIRA DE FREITAS, é o presente edital expedido para que dentro do prazo de 24 horas, os devedores efetuem o pagamento da dívida principal, acrescida de acessórios legais, sob pena de ser transformado o arresto em penhora, de conformidade com o artigo 654 "in-fine" do CPC, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual será publicado no órgão de Imprensa Oficial e afixado na sede deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Cartório do 1º Ofício, aos 20 de Junho de 1986.

(T. Nº 06976 Reg. nº 19538 Dia 01.07.86)

Processo 3.187/85 - Marisburgo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Dra. Marta Ines Antunes Lima, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício se processam os autos da Ação de Execução Nº 3.187/85 em que é exequente SINAL S/A Sociedade Nacional de Crédito Financiamento e Investimentos e executados Vicente de Paula Ferreira de Freitas e Antonio Osmar Ferreira de Freitas, para pagarem dentro do prazo de 24 horas a quantia de Cz\$ 9.310,78 acrescida de juros, custos, taxas e honorários de advogado. E como não foi satisfeito o débito, foram ARRESTADOS bens do executado VICENTE DE PAULA FERREIRA DE FREITAS, conforme termo de fls. 19, e não sendo encontrados os devedores para tomarem conhecimento do ARRESTO, é expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, para que os mesmos tomem conhecimento e ofereçam embargos dentro do prazo legal, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá, Cartório do 1º Ofício, aos 20 de Junho de 1986.

(T. Nº 06976 Reg. nº 19538 Dia 01.07.86)

Processo 3.210/85 - Marisburgo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Dra. Marta Ines Antunes Lima, juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Marabá Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício se processam os autos da Ação de Execução Nº 3.210/85 em que é exequente SUNAL S/A - Sociedade Nacional de Crédito e Financiamento e Investimentos e executados LUIZ FIRMINO DE SOUZA e NESTOR GOMES DO AMARAL, para haver dos mesmos a quantia correspondente a Cz\$11.494 acrescida de juros, custos, taxas e honorários de advogado. E como não foram encontrados os executados, foi feito o arresto em bens do avalista NES-

TOR GOMES DO AMARAL, constante do auto de fls. 21. Assim é expedido para que os executados paguem dentro de 24 Horas a importância reclamada, sob pena de não o fazendo, ser transformado o arresto em penhora, tudo nos termos e na forma do artigo 654 "in-fine" do CPC, pena de revelia. Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de Marabá, Cartório do 1º Ofício, aos 20 de Junho de 1986.

(T. Nº 06976 Reg. nº 19538 Dia 01.07.86)

1ª. VARA PENAL

EDITAL

A Doutora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENO NE, Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Pedro Batista de Lima, 4º Promotor Público da Capital, apresentou denúncia contra o acusado WAIMIR DE SOUZA MENDONÇA, vulgo "Gabinho" brasileiro, paraense, solteiro, alfabetizado, natural de Belém, Pará, nascido em 16.01.1967, filho de Manoel de Oliveira Mendonça e de Celina de Souza Mendonça, residente e domiciliado à Passagem Jurina, 64, bairro de Canudos, e constando dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido manda expedir o presente EDITAL para que o acusado supra mencionado compareça a este Juízo, para se ver qualificar e interrogar no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado do Pará.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, em 05 de Junho de 1986.

EU, a)

Claudionor Gomes da Silva

escrivão, o subscrevi. //

Juiz(a) Maria Izabel de Oliveira Benone
DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENO NE

Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal da

Comarca de Belém, Estado do Pará.

EDITAL

A Doutora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENO NE, Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Pedro Batista de Lima, 4º Promotor Público da Capital, apresentou denúncia contra os acusados, ELISEU LEONCIO ALENCAR, cearense, solteiro vigilante, nascido em 04.04.1959, filho de Francisca Leônicio Alencar, domiciliado e residente nesta Comarca, no Conjunto Maguary, Alameda 13, casa, 22 Vila de Icoaracy, e CLEITON SOUZA BARBOSA, paraense, solteiro, carpinteiro, de 24 anos de idade, filho de Enoque de Souza Barbosa e de Maria Secundino de Souza, domiciliado e residente nesta Comarca no Conjunto Maguary, Alameda 06, casa 18, --Icoaracy, e constando dos autos, que os mesmos se encontram, em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente EDITAL, para que os acusados supra mencionado compareçam a este Juízo, para se ver qualificar e interrogar no prazo de trinta(30) dias, a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado do Pará.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, em 09 de Junho de ano de 1986.

EU, a)

Claudionor Gomes da Silva

escrivão, o subscrevi. //

G. Nº 14386 DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENO NE

Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal

EDITAL

A Doutora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENO NE, Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento,

que pelo Dr. Pedro Batista de Lima, 14º Promotor Público da Capital, apresentou denúncia contra o acusado, JOÃO LUIZ CASTILHO, brasileiro, paraense casado, motorista, com 24 anos de idade, filho de Luiz Soares de Lima e de Maria do Socorro Castilho domiciliado e residente nesta cidade à Av. Celso Maleher, 738, bairro da Terra Firme, e que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido manda expedir o presente EDITAL, para que o acusado supra mencionado compareça a este Juízo, no prazo de (30), trinta dias, a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado do Pará.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, em 10 de Junho do ano de 1986.

EU, a)

Glaudionor Gomes da Silva

escrivão, o subscrevi. //

DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal e

Presidenta do 1º Tribunal do Júri da

G.Nº14403 Comarca de Belém, Estado do Pará. ///

EDITAL

A Doutora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Pedro Batista de Lima, 13º Promotor Público da Capital, apresentou denúncia contra os acusados, WALBER SAMPAIO MONTEIRO, vulgo "Tatu" paraense, solteiro, braçal, de 20 anos, filho de Carlos Alberto Sampaio Monteiro e Deolinda Sampaio Monteiro, residente no Conjunto Maguari, Alameda 23, casa 20- Icoaracy, e VILMA SAMPAIO MONTEIRO paraense, solteira, balconista, de 27 anos de idade filha de Carlos Alberto Sampaio Monteiro e Deolinda Sampaio Monteiro, residente no Conjunto Maguari Alameda 23, casa 20, Icoaracy, constando dos autos que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido manda expedir o presente EDITAL para que os acusados supra mencionados compareçam a este Juízo para se qualificar e interrogar no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado do Pará.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, em 17 de junho do ano de 1986.

EU, a)

Glaudionor Gomes da Silva

escrivão, o subscrevi. //

DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal da

Comarca de Belém, no Estado do Pará.

G.Nº 14468

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

CGC: 04976700/0001-77

PORTARIA Nº 6.715 DE 17 DE JUNHO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária ROSALINA LOURENÇO PESSOA Auxiliar de Controle Externo Cl. "A" (TC-AC-10), um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 à 30.07.86.

Dê-se Ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.719 DE 19 DE JUNHO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária ALICE LOPES DE FREITAS, Auxiliar de Controle Externo Cl. "B" (TC-AC-12), um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 à 30.07.86.

Dê-se Ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.720 DE 19 DE JUNHO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, ao funcionário PEDRO BENTES PINHEIRO, Auditor, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 23.05 à 06.07.86.

Dê-se Ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente G-Nº14597

ACÓRDÃO Nº 14.618

(Processo nº 65.755)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 378/86, de 14.04.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 507, de 14.04.86, que apresenta JANDIRA DE SOUSA ALVES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Curuçá, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$. 1.301,96 (HUM MIL, TREZENTOS E UM CRUZADOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
Adicional 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 337,55

Provento Mensal	Cz\$ 1.301,96,
-----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.619

(Processo nº 65.765)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 381/86 de 15.04.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 528, de 15.04.86, que apresenta TEREZINHA DE JESUS SOUZA NERY, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANN-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Castanhal, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o artigo 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.234,86 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZADOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 882,04
Adicional 40% (art. 145 da Lei nº 749/53, combinado com art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 352,82
Provento Mensal	Cz\$ 1.234,86

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.620

(Processo nº 63.727)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), auxílio concedido pelo Governo do Estado através do Convênio s/nº celebrado com o ITERPA, para "Execução de Ações Fundiárias", no citado município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO FERREIRA CALADO DA SILVA, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.621

(Processo nº 63.728)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 10.415.237 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E QUINZE MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 393/84 firmado com a SEPLAN, objetivando a "Aquisição da Sede Social", da referida entidade, de responsabilidade do Sr. Domingos Fernandes Eleres, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.622

(Processo nº 63.901)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 324/86 de 04.04.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 388, de 03 de abril de 1986, que apresenta ANTONIA GUILHERMINA RANOS RIBEIRO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, item I, art. 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 983,40 (NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZADOS E QUARENTA CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se as Portarias nºs. 1332, de 10.10.85 e 033, de 06.01.86, nos termos dos of. nos. 2333/85-TCE, de 05.12.85 e 540/86-TCE, de 10.03.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 819,50
Adicional 20% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 163,90
Provento Mensal	Cz\$ 983,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.623

(Processo nº 65.040)

Requerente: Bel. Lélis Railson Dias de Alcântara, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Bel. Lélis Railson Dias de Alcântara, Secretário de Estado de Segurança Pública através ofício nº 0218, de 07 de abril de 1986, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 111, de 08 de abril de 1986, que retifica os proventos da reforma "ex-offício", na mesma graduação o Soldado PM JARBAS DOS SANTOS AGRASSAR, pertencente ao Batalhão de Destacamento da PMPA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item I e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 39 da Lei nº 4802 de 01.12.78, combinados com o art. 39 do Decreto 4270, de 25.03.86, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cz\$ 29.568,00 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO CRUZADOS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cz\$ 1.120,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 224,00
Grat. de Serviço Ativo 30%	Cz\$ 336,00
Auxílio Moradia 30%	Cz\$ 336,00
Categoria C 20%	Cz\$ 224,00
Tempo de Serviço 10%	Cz\$ 224,00
Proventos Mensais	Cz\$ 2.464,00
Proventos Anuais	Cz\$ 29.568,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.624

(Processo nº 65.314)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 350/86, de 09.04.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 433, de 08.04.86 que apresenta OSCARINA ANTONIA SOUZA DO REGO, no cargo de Professor Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Irituia, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.319,84 (HUM MIL, TREZENTOS E DEZENOVE CRUZADOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 200, de 17.02.86, nos termos do of. nº 685/86-TCE, de 24.3.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 942,74
Adicional 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 377,10
Provento Mensal	Cz\$ 1.319,84

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.625

(Processo nº 65.420)

Requerente: Sr. TEODORICO LOBATO, Prefeito Municipal de FARO

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de FARO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de FARO, relativamente ao emprego da importância, a época, de Cr\$ 181.000.000 (CENTO E OITENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 478/85 firmado com a SEPLAN para aquisição de uma caçamba basculante, para o referido município, de responsabilidade do Sr. TEODORICO LOBATO, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.626

(Processo nº 65.661)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 339/86, de 07.04.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 406, de 04.04.86, que apresenta RAIMUNDA DE SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Miguel do Guamá, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4503/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 2.863,64 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZADOS E QUATRO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
Salário-Aula (120hs X Cz\$ 9,64)	Cz\$ 1.156,80
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 742,43
Provento Mensal	Cz\$ 2.863,64

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.627

(Processo nº 65.666)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 340/86, de 08.04.86, remeteu a registro neste Tribunal, as Portarias nºs. 416 e 417, de 08 de abril de 1986, que aposentam AMPARO ODÍLIA MARGALHO SOARES, nos cargos de:

a) Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.14, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba, de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 161, item II da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37 da Lei nº 4502/73, na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 2.267,49 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE CRUZADOS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.049,76
Grat. de Nível Superior-80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85)	Cz\$ 839,81
Adicional 20% (art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resol. 9986/82-TCE)	Cz\$ 377,92
Provento Mensal	Cz\$ 2.267,49

b) Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba, de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 161, item II da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37 da Lei nº 4502/73, na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa

situação os proventos mensais de Cz\$ 2.173,01 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS CRUZADOS E UM CENTAVO), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.049,76
Grat. de Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com art. 9º do Dec. nº 3958/85)	Cz\$ 839,81
Adicional 15% (art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 283,44
Provento Mensal	Cz\$ 2.173,01

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.628

(Processo nº 65.667)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 340/86, de 08.04.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 415, de 08.04.86 que apresenta WANDA DE NAZARÉ E ATISTA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, item I, art. 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, V. Acórdão nº 11.977/81-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.058,45 (HUM MIL, CINQUENTA E OITO CRUZADOS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 882,04
Adicional 20% (art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, V. Acórdão nº 11.977/81-TCE)	Cz\$ 176,41
Provento Mensal	Cz\$ 1.058,45

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.629

(Processos nºs. 65.674, 65.694, 65.709, 65.724 e 65.754)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de atos abaixo identificados:

Processo nº 65.674 - Portaria nº 112, de 08 de abril de 1986, que reforma "ex-offício", na mesma graduação, o 1º Sargento BM RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II, 108 item V e 109 da Lei nº 5251 de 31.07.85, combinados com o art. 39 do Decreto nº 4270, de 25.03.86, e Resolução nº 9986 de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cz\$ 68.607,00 (SESSENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETE CRUZADOS), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente	Cz\$ 1.925,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 385,00
Grat. de Serv. Ativo 30%	Cz\$ 577,50
Auxílio Moradia 30%	Cz\$ 577,50
Categoria C 20%	Cz\$ 385,00
Indenização de Tropa 10%	Cz\$ 192,50
Representação 10%	Cz\$ 192,50
Tempo de Serviço 35%	Cz\$ 1.482,25

Proventos Mensais Cz\$ 5.717,25

Proventos Anuais Cz\$ 68.607,00

Processo nº 65.694 - Portaria nº 428, de 08.04.86, que aposenta ELZA MENDES NEGRÃO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 915,20 (NOVECENTOS E QUINZE CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/30 sobre
Cz\$ 819,50 em 26 anos
Adicional 25% (art. 145 da Lei nº
749/53 com redação dada pela Lei nº
4959/81) Cz\$ 710,32

Provento Mensal Cz\$ 915,20

Processo nº 65.709 - Portaria nº 473, de 10.04.86, que aposenta LUCINAR DA COSTA OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Francisco do Pará, de acordo com os arts. 110, § 2º e 111, item I, alínea A da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 2.603,36 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRÊS CRUZADOS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 964,41
Salário Aula (100hs X Cz\$ 9,64) Cz\$ 964,00
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cz\$ 674,95

Provento Mensal Cz\$ 2.603,36

Processo nº 65.724 - Portaria nº 493, de 10.04.86, que aposenta ALZIRA DA SILVA RAMOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-ca "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.065,35 (HUM MIL, SESENTA E CINCO CRUZADOS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 819,50
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82) Cz\$ 245,85

Provento Mensal Cz\$ 1.065,35

Processo nº 65.754 - Portaria nº 506, de 14.04.86, que aposenta MARIA EUNICE DE SÁ MONTEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. do Acará, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 942,74
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cz\$ 329,96

Provento Mensal Cz\$ 1.272,70,

como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 05 (cinco) registros solicitados.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.630

(Processo nº 65.698)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 352/86, de 09.04.86, remeteu a registro neg. Tribunal a Portaria nº 439, de 09.04.86, que aposenta ISaura ELIETE REIS FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I alínea "A" da Constituição do Estado, art. 3º da Lei nº 4913/80, Lei nº 5223/85 com o art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.662,46 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS CRUZADOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 1.173,86
Compl. Salarial de 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80) Cz\$ 391,29
Grat. de Saúde Pub. - 80% (anexo da Lei nº 5223/85) Cz\$ 1.252,12

Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 4959/81 calculado pela Resolução nº 9986/82-TCE) Cz\$ 845,19

Provento Mensal Cz\$ 3.662,46

como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.631

(Processo nº 65.702)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 351/86, de 09.04.86, remeteu a registro neg. Tribunal a Portaria nº 411, de 07.04.86, que aposenta MARIA COELI SOARES MONTEIRO, no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 7.223,77 (SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZADOS E SETENTA E SETE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 2.972,74
Grat. de Nível Sup. 80% (art. 9º do Dec. nº 3958/85) Cz\$ 2.378,20

Adicional 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cz\$ 1.872,83

Provento Mensal Cz\$ 7.223,77

como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.632

(Processo nº 65.725)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 366/86, de 11.04.86, remeteu a registro neg. Tribunal, a Portaria nº 461, de 10.04.86, que aposenta RAIMUNDA DE SOUSA LOPES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual art. 37, § único da Lei nº 4502/73, combinado com o artigo 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.234,86 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZADOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 882,04
Adicional 40% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73 combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81) Cz\$ 352,82

Provento Mensal Cz\$ 1.234,86

como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
PRESIDENTE

ACÓRDÃO Nº 14.633

(Processos nºs. 65.756, 65.710, 64.984, 65.688, 65.727, 65.760, 65.708 e 65.762)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 65.756 - MARIA DA CONSOLAÇÃO DE MENDONÇA CERQUEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema, nos termos da Portaria nº 508, de 14.04.86, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alí-

nea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 37 da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.012,64 (HUM MIL, DOZE CRUZADOS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 964,41
Adicional 5% (art. 37 da Lei nº 4502/73) Cz\$ 48,23

Provento Mensal Cz\$ 1.012,64

Processo nº 65.710 - JURACY OLIVEIRA CAMPOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de AVEIRO, nos termos da Portaria nº 474, de 10.04.86, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 942,74
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cz\$ 329,96

Provento Mensal Cz\$ 1.272,70

Processo nº 64.984 - RAIMUNDO DOS SANTOS CORRÊA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 387, de 03.04.86, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.475,11 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS E CINCO CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 030, de 06.01.86, nos termos do of. 260/86-TCE, de 07.02.86.

Vencimento Integral Cz\$ 819,50
Compl. Salarial 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80) Cz\$ 273,17

Adicional 35% (art. 1º da Lei nº 4959/81) Cz\$ 382,44

Provento Mensal Cz\$ 1.475,11

Processo nº 65.688 - TEREZINHA DE JESUS LARANJEIRA DA SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 443, de 09.04.86, de acordo com os arts. 110, item III § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.234,86 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZADOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 882,04
Adicional 40% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/redação dada pela Lei nº 4959/81 comb. c/ o § único do art. 37 da lei nº 4502/73) Cz\$ 352,82

Provento Mensal Cz\$ 1.234,86

como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.634

(Processos nºs. 65.727, 65.728, 65.729, 65.730, 65.731, 65.732, 65.733, 65.734, 65.735, 65.736, 65.737, 65.738, 65.739, 65.740, 65.741, 65.742, 65.743, 65.744, 65.745, 65.746, 65.747, 65.748, 65.749, 65.750, 65.751, 65.752, 65.753, 65.754, 65.755, 65.756, 65.757, 65.758, 65.759, 65.760, 65.761, 65.762, 65.763, 65.764, 65.765, 65.766, 65.767, 65.768, 65.769, 65.770, 65.771, 65.772, 65.773, 65.774, 65.775, 65.776, 65.777, 65.778, 65.779, 65.780, 65.781, 65.782, 65.783, 65.784, 65.785, 65.786, 65.787, 65.788, 65.789, 65.790, 65.791, 65.792, 65.793, 65.794, 65.795, 65.796, 65.797, 65.798, 65.799, 65.800)

Processo nº 65.727 - MARIA DE LOURDES SOARES DE MOURA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 469, de 10 de abril de 1986, de acordo com o art. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.931,18 (HUM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM CRUZADOS E DEZOITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 990,52
Salário-Aula (50 hs X Cz\$ 9,90) Cz\$ 495,00
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, comb. com o art. 37 § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cz\$ 445,66

Provento Mensal Cz\$ 1.931,18

como todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.635

(Processos nºs. 65.756, 65.710, 64.984, 65.688, 65.727, 65.760, 65.708 e 65.762)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 65.756 - MARIA DA CONSOLAÇÃO DE MENDONÇA CERQUEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema, nos termos da Portaria nº 508, de 14.04.86, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alí-

Vencimento Integral Cz\$ 942,74
Salário-Aula (140 hs X Cz\$ 9,42) Cz\$ 1.318,80
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cz\$ 791,54

Provento Mensal Cz\$ 3.053,08

Terça-feira, 1º

Processo nº 65.762 - SAMUEL FERREIRA DA SILVA, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF.503.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 520, de 15.04.86, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da

Constituição Estadual, combinado com o art. 159, item I, e 160 da Lei nº 749/53, Dec. nº 4248/86, Lei nº 5283/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.441,37 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM CRUZADOS E TRINTA E SETE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre Cz\$ 1.128,70 em 10 anos de serviço	Cz\$ 322,50
Grat. de Produtividade (260 quotas X Cz\$ 21,00) (Dec. nº 4248/86 e Lei nº 5283/85)	Cz\$ 5.460,00
Adicional 10% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 658,87
Provento Mensal dos autos consta.	Cz\$ 6.441,37

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 08 (oito) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.634

(Processo nº 65.757)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 378/86 de 14.04.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 509, de 14.04.86, que aposenta DEUSARINA FERREIRA DOS REIS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracanã, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.301,96 (HUM MIL, TREZENTOS E UM CRUZADOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 337,55

Provento Mensal Cz\$ 1.301,96

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.635

(Processos nºs. 65.795 e 65.796)

Requerente: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das Reformas "ex-officio", na mesma graduação, abaixo mencionadas:

Processo nº 65.795 - Cabo PM JOSÉ RANILSON RAMOS DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, nos termos da Portaria nº 125, de 17.04.86, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, e 109 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art. 3º do Decreto 4270, de 25.03.86, e Resolução nº 9986, de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cz\$ 19.356,00 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZADOS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cz\$ 1.120,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 224,00
Tempo de Serviço 20%	Cz\$ 269,00
Proventos Mensais	Cz\$ 1.613,00
Proventos Anuais	Cz\$ 19.356,00

Processo nº 65.796 - Cabo PM JOSÉ ANTONIO FERREIRA RAMOS, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, nos termos da Portaria nº 126, de 17.04.86, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, e 109 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art. 3º do Dec. nº 4270, de 25.03.86, e Resolução

nº 9986, de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cz\$ 17.740,80 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA CRUZADOS E OITENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cz\$ 1.120,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 224,00
Tempo de Serviço 10%	Cz\$ 134,40
Proventos Mensais	Cz\$ 1.478,40
Proventos Anuais	Cz\$ 17.740,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.636

(Processo nº 65.267)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 357/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Aluguel de Equipamentos" para a referida municipalidade, de responsabilidade do Sr. ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.637

(Processos nºs. 65.113, 65.713, 65.718, 65.807 e 65.764)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes a registros abaixo identificados:

Processo nº 65.113 - Portaria nº 422, de 08 de abril de 1986, que I - Retifica os proventos de JOSÉ VICENTE PINTO, aposentado no cargo de Comissário de Polícia, Código GEP-PC-709.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 352, de 15.04.82 e retificando a Portaria nº 451, de 18.05.82, sob o Acórdão nº 12.464, de 17.08.82, passando a perceber Cz\$ 7.641,65 (SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM CRUZADOS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 148, de 30.01.86, nos termos dos of. nº 360/86-TCE, de 24.02.86 e 711/86-TCE, de 31.03.86.

Vencimento Integral (GEP-PC-701.1, Lei nº 5286/85)	Cz\$ 3.351,60
Risco de Vida 40%	Cz\$ 1.340,64
Grat. de Função Policial-50%	Cz\$ 1.675,80
Adicional 20%	Cz\$ 1.275,61
Provento Mensal	Cz\$ 7.641,65

II - Autoriza o pagamento da diferença de provêntos a contar de 11.11.85.

Processo nº 65.713 - Portaria nº 478, de 10.04.86, que aposenta FRANCISCA DA SILVA MACEDO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Francisco do Pará, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 942,74
Adicional 35% (art. 37 e § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 329,96
Provento Mensal	Cz\$ 1.272,70

Processo nº 65.718 - Portaria nº 462, de 10.04.86, que aposenta OSMARINA DAMASCENO E SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3-Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combina

do com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZADOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 882,04
Adicional 40% (art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 352,82
Provento Mensal	Cz\$ 1.234,86

Processo nº 65.807 - Portaria nº 604, de 22 de abril de 1986, que aposenta EDITH MÓIA VIANA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 942,74
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 329,96
Provento Mensal	Cz\$ 1.272,70

Processo nº 65.764 - Portaria nº 529, de 15 de abril de 1986 que aposenta ONEIDE LOPES DE CARVALHO no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.208,31 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITO CRUZADOS E TRINTA E UM CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 990,52
Salário-Aula (140 hs X Cz\$ 9,90)	Cz\$ 1.386,00
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82)	Cz\$ 831,79
Provento Mensal	Cz\$ 3.208,31

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco (05) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.638

(Processo nº 65.259)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 1.000.000.000 (HUM BILHÃO DE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 346/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Obras do Sistema Viário Urbano", na Sede do referido município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.639

(Processo nº 65.443)

Requerente: Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALESTINA, no município de São João do Araguaia.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALESTINA, no município de São João do Araguaia, exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALESTINA, no município de São João do Araguaia, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 2.500.000 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), auxílio recebido do Governo do Estado

através do Convênio nº 136/85 firmado com a SEPLAN para fazer face às despesas com o Projeto "Aparelhamento da referida Associação".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
MANUEL AYRES
RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.640

(Processo nº 65.610)

Requerente: Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 094/85, firmado com a SEPLAN para fazer face às despesas com o projeto "Apoio às Atividades Produtivas" no citado município, de responsabilidade do Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
MANUEL AYRES
RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.641

(Processos nºs. 65.692, 65.697, 65.737 e 65.801)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condensam registro de atos abaixo identificados:

Processo nº 65.692 - Portaria nº 426, de 08 de abril de 1986, que aposenta MARIA DE NAZARÉ BATISTA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código CEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os artigos 110, item I e III, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.024,38 (HUM MIL, VINTE E QUATRO CRUZADOS E TRINTA E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 819,50
Adicional 25% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 204,88
Provento Mensal	Cz\$ 1.024,38

Processo nº 65.697 - Portaria nº 432, de 08 de abril de 1986, que aposenta ANGELINA CÂMARA DE MORAES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código CEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Breves, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.301,96 (HUM MIL, TREZENTOS E UM CRUZADOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 337,55
Provento Mensal	Cz\$ 1.301,96

Processo nº 65.737 - Portaria nº 430, de 08 de abril de 1986, que aposenta ANTONIO UBALDO DA COSTA LEMOS, no cargo de Agente de Portaria, Código CEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Port. nº 0642/85, de 21.05.85, sob o Acórdão nº 14.050, de 27.06.85, passando a perceber Cz\$ 1.420,48, (HUM MIL, QUATROCENTOS E VINTE CRUZADOS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 819,50
Complementação Salarial 1/3	Cz\$ 273,17
Adicional 30%	Cz\$ 327,81
Provento Mensal	Cz\$ 1.420,48

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 18.07.85.

Processo nº 65.801 - Portaria nº 555, de 16.04.86, que aposenta ANTONIA ANDRADE LEAL, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código CEP-M-401.4, Classe "D", Licen. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº

3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 6.119,62 (SEIS MIL, CENTO E DEZENOVE CRUZADOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.049,76
Salário-aula (140hs x Cz\$ 10,49)	Cz\$ 1.468,60
Grat. Nível Sup. 80% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82)	Cz\$ 2.014,69
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 1.586,57
Provento Mensal	Cz\$ 6.119,62

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.642

(Processo nº 63.735)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE MARABÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE MARABÁ, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE MARABÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 161/84, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com

o projeto "Programa de Apoio a Grêches Comunitárias" da referida Entidade, de responsabilidade da Sra. MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.852

(Processo nº 64.658)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de maio de 1986.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Convênio nº 263/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção da Barragem Provisória do Genipapo e Canal de Ligação Santa Cruz do Arari/Genipapo, no município de Santa Cruz do Arari.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.853

(Processos nºs. 65.033, 65.490, 65.521, 65.670, 65.781, 65.187, 65.492, 65.775, 65.779, 65.527, 64.782, 65.671, 65.741, 65.715, 65.487, 65.525, 65.776 e 65.360)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de maio de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 65.033 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a firma PLANTEL - AGRIMENSURA E AGRONOMIA LTDA, para realização de trabalhos de implantação de aproxima-

damente 778 Km de linhas topográficas pertinentes ao Setor "B" do projeto integrado Trairão, no município de São Félix do Xingú - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.490 - Termo Aditivo ao Convênio nº 451/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, visando a execução do projeto "Apoio Financeiro para Funcionamento das Unidades Regionais e Bases Físicas" - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.521 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e SUZANA SOARES DA COSTA, para desempenhar Atividades relacionadas a Encargos de Gabinete - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processos nºs. 65.670 e 65.781 - Convênios nºs. 004 e 028/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras Municipais de:

-OURÉM, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Veículo" para a citada Prefeitura; e
-SANTARÉM, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Sistema de Energia Elétrica", no citado município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.187 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma SISTEL-SIS TEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., para os serviços de manutenção e operação do Sistema de Comunicações do Edifício Sede da referida Secretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.492 - Convênio nº 6.055, celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e PRO-CESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços de processamento de dados para a referida Autarquia - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processos nºs. 65.775 e 65.779 - Convênios nºs 017 e 024/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras Municipais de:

MARABÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Incentivo ao Folclore" no citado município; e
AVEIRO, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Veículo Hidroviário" para o município - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.527 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e EPITÁCIO RAMALHO ALVES, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rodovia Arthur Bernardes nº 97, em Icoaraci, onde funcionará Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.782 - Termo Aditivo ao Convênio nº 505/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação da Rua do Outeiro, trecho Cristóvão Colombo/Rio Naguary" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.671 - Convênio nº 005/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Patrulha Mecanizada", para o

citado município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.741 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e ANTONIO DOS ANJOS PONTES MELO, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Av. Dr. Lauro Sodré s/n em São Domingos do Capim, onde funcionará Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.715 - Contrato nº 008/86 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES - AGENCIA TAPAJÓS, para a contratação de serviços de vigilância, zeladoria e conservação dos prédios da Usina, Casa de Hóspedes nº 01, Casa de Hóspedes, Escola e Vila Residencial inclusive parque e áreas gramadas, que constituem a Usina Hidrelétrica de CURUÁ-UNA, em Santarém - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.487 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a firma CONSERBEL - CONSERVADORA BELÉM, para a prestação dos serviços de limpeza, higienização e conservação do prédio do CENATRAN, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral nº 1.400, nesta Capital - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.525 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e CARLOS OTÁVIO GAMA DA SILVEIRA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Vila Genipapo nº 311, em Santa Cruz do Arari, onde funcionará Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.776 - Convênio nº 018/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, para fazer face às despesas com o projeto "Incentivo ao Folclore" do citado município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.360 - Termo Aditivo ao Convênio nº 509/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, visando a execução do projeto de "Reforma Geral no Prédio da E.R.C. Santo Antonio" no município de Bragança - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE, Impedido do voto
no processo nº 65.521.

ATO Nº 3.790

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento a decisão desta Corte, em sessão de 19.06.86, e à // vista do Proc. nº 338/86,

RESOLVE:

designar a Dr. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza da 2ª Vara da Comarca de Bregança, para responder pelo expediente da 13ª Zona Eleitoral - Bregança, durante o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 23 de junho de 1986.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Pres., em exercício.

ATO Nº 3.791

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2629/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família em prorrogação, o período de 20.05 a 09.06.86, no qual a funcionária LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, Datilógrafa, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 24 de junho de 1986.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Pres., em exercício.

ATO Nº 3.792

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 2767/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, os dias 04, 05 e 06.06.86, nos quais a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA, Datilógrafa, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de junho de 1986.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Pres., em exercício.

ATO Nº 3.793

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 2846/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, 1, 90 e 97 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 10 a 13.06.86 no qual a funcionária ELISABETE PACHECO PEREIRA, // Agente Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de junho de 1986.

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

= Presidente, em exercício =

ATO Nº 3.794

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em sessão de 24.06.86, e à vista do Proc. nº 343/86,

RESOLVE:

designar a Dra. MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Abaetetuba, para responder pelo expediente eleitoral da 7ª Zona, sediada no referido Município, durante o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de junho de 1986.

CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0194

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Obedecendo o disposto no art. 84, XXIX, lotar a bacharela Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, na 4ª Vara Penal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 30 de junho de 1.986

a) Des. Almir de Lima Pereira
presidente, em exercício

Portaria: nº 0195

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a bacharela Sidney Floracy Silva Fonsêca, Juíza não titular de Vara para responder pela 3ª. Vara Cível e Diretoria do Forum durante o período de férias coletivas, a partir de 1º de julho de 1.986,

Cumpra-se Publique-se e Dê-se Ciência

Belém, 30 de junho de 1.986

a) Des. Almir de Lima Pereira
presidente, em exercício.

Portaria: nº 196

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a bacharela Lia Rosa Guimarães de Azevedo, Juíza não titular de Vara para responder pelas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª. Varas Cíveis durante o período de férias coletivas, a partir de 1º.07.86.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Belém, 30 de junho de 1.986

a) Des. Almir de Lima Pereira
presidente, em exercício

Portaria: nº 0197

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza não titular de Vara, para responder pela 7ª. 8ª. 9ª. 10ª. 11ª. Varas Cíveis durante o período de férias coletivas, a partir de 1º.07. 86.

Cumpra-se, Publique-se, e Dê-se Ciência

Belém, 30 de junho de 1.986

a) Des. Almir de Lima Pereira
presidente, em exercício

Portaria: nº 198

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a bacharela Terezinha Martins Fonsêca, Juíza não titular de Vara para responder pelas 12ª. 13ª. 14ª. 15ª. 16ª. Varas Cíveis durante o período de férias coletivas, a partir de 1º de julho de 1.986.

Cumpra-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 30 de junho de 1.986

a) Des. Almir de Lima Pereira
presidente, em exercício.

Portaria: nº 0199

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a bacharela Raimunda do Carmo Gomes, Juíza não titular de Vara para responder pela 1ª. 2ª. 3ª. 8ª. Varas Penais e Diretoria da Repartição Criminal durante o período de férias coletivas, a partir de 1º de julho de 1.986.

Cumpra-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 30 de junho de 1.986

a) Des. Almir de Lima Pereira
presidente, em exercício

Portaria: nº 0200

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz não titular de Vara para responder pelas 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Penais durante o período de férias coletivas, a partir de 1º de julho de 1986.

Cumpra-se, Registre-se e Dê-se Ciência
Belém, 30 de junho de 1986

a) Des. Almir de Lima Pereira
presidente, em exercício

Acórdão nº 11.484
Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital.
Recte: O Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Reco: Manoel Inácio Moreira (Dr. Manoel José M. Siqueira)
Relator: Ddor. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Homicídio culposo. Não tendo sido instaurado inquérito policial sobre o fato, o chamamento insistente à Polícia para prestar esclarecimentos caracteriza o justo receio de ser preso e identificado criminalmente. Ordem concedida.

Vistos, etc.
Acórdam os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Penal Isolada, em Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento, de acordo com o voto do eminente Relator.

Belém, 06 de junho de 1986
(a) Ddor. Romão Amoêdo Neto Presidente
(a) Ddor. Orlando Dias Vieira Relator

++++++
Acórdão nº 11.485
Apelação Cível da Comarca de Breves
Apte: Genésio Caetano de Oliveira (Dr. Aluizio de A. Lins)
Apdo: MAIAME - Madeira Itália Americana Comércio Indústria (Adv. Leopoldina Aragon) Ltda.
Relator: Ddor. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Anula-se a ação cautelar de produção antecipada de provas por nulidade insanáveis, inclusive falta de citação inicial.

Vistos, etc.
ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível Isolada, em Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento, para decretar a nulidade do processo a partir da inicial, condenando a Autora-apelada nas custas do processo e nos honorários do advogado do requerido-apelante, arbitrados em 15% sobre o valor da ação.
Belém, 06 de junho de 1986.

(a) Ddor. Romão Amoêdo Neto Presidente
(a) Ddor. Orlando Dias Vieira Relator

Diretoria Judiciária-Belém, 19 de junho de 1986
Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACORDÃO Nº 11.486
REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA COMARCA DE PARA GOMINAS.
1ª CÂMARA CÍVEL
SENTENCIANTE= A MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA SENTENCIADO= FERNANDE SANTANA MARTINS. (DR. CASIMIRO C. RODRIGUES).
RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= MANDADO DE SEGURANÇA-REEXAME DE SENTENÇA- CONVERTE-SE O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SEJA CUMPRIDO O ARTIGO 11 DA LEI 1533 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951.

Vistos, etc.
Isto posto:
Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por sua turma julgadora, em converter o julgamento em diligência para que sejam tomadas as providências cabíveis previstas pelo art. 11 da Lei que regula o mandado de segurança, e após essa formalidade, decorrido o prazo legal, sejam os autos devolvidos a esta Instância para o reexame devido.

Custas da lei.
Belém, 06 de maio de 1986
(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-Presidente

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 19 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACORDÃO Nº 11.487
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
1ª CÂMARA PENAL
RECORRENTE= A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.
RECORRIDO= JOÃO JOSÉ GOMES DE MELO. (DR. FLÁVIO MAROJA)
RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

EMENTA= Configurado nos autos o justo temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal, confirma-se a decisão concessiva de habeas-corpus.

Isto posto:
Acórdam os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em confirmar a decisão concessiva no seu duplo efeito.

Custas da lei.
Belém, 08 de abril de 1986.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Cristo Alves Filho.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 19 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACORDÃO Nº 11.488
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= GEORGINA DA PAIXÃO CRUZ. (DRA. JOSELISA KATZMAN)
APELADO= FRANCISCO BARROSO SILVA. (DR. PEDRO NERY FERREIRA).
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= Retomada de prédio. Prova da insinceridade do locador.
O autor tem direito de retomar o imóvel para uso próprio desde que o locatário não fez a prova da insinceridade do pedido ou não provou que o locador tinha outro imóvel desocupado no qual poderia se instalar. O ônus da prova da insinceridade do locador, ao pedir o imóvel por si, compete ao locatário.

Vistos, etc.
ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento a apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 3 de junho de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 19 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACORDÃO Nº 11.489
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS
1ª CÂMARA PENAL
RECORRENTE= O MM. JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
RECORRIDO= ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA. (DR. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA).
RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= Inexistindo inquérito instaurado contra o paciente, confirma-se a decisão concessiva da ordem no duplo efeito.

Vistos, etc.
Isto posto:
Acórdam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em confirmar a decisão concessiva no seu duplo efeito.

Custas da lei.
Belém, 08 de abril de 1986.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Cristo Alves Filho.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 19 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACORDÃO Nº 11.490
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.
1ª CÂMARA PENAL
RECORRENTE= O DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO= EDUARDO FERREIRA LIMA. (DR. JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA).
RELATOR= OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= Habeas Corpus Preventivo- justificado o temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal confirma-se a decisão recorrida.

Vistos, etc.
Isto posto:
Acórdam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em confirmar a decisão recorrida.

Belém, 25 de março de 1986.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-RELATOR

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Cristo Alves Filho.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 19 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACORDÃO Nº 11.491
Apelação Cível da Capital
Apte: Anna Ruth Serrão de Araújo (Dr. José N. Lima)
Apdo: João Maria Santiago da Costa (Dr. Paulo M. Garcia)
Relator: Ddor. Romão Amoêdo Neto
EMENTA: Pensão Alimentícia - Fixação do percentual em 20%, considerando-se a necessidade do reclamante e a disponibilidade financeira do alimentante.

Vistos, etc.
ACORDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, para alterar o percentual da pensão alimentícia que passa a ser de 20% (vinte por cento), mantendo os demais termos da sentença.

Belém, 13 de junho de 1986
(a) Ddor. Calistrato Alves de Mattos Presidente
(a) Ddor. Romão Amoêdo Neto Relator

++++++
ACORDÃO Nº 11.492
Apelação Cível da Comarca da Capital
Apte: Geraldo Daltró da Silveira (Dr. Augusto K. de Araújo)
Apdo: Antonio Oliveira Fortunato & Cia. (Dr. Claudionor Vieira)
Relator: Ddor. Orlando Dias Vieira

EMENTA= Ação executiva. Apurada na perícia a autenticidade da assinatura do avalista e em face da sua confissão de ter avalizado o título cobrado, confirma-se a decisão que reconheceu a responsabilidade do avalista na pagamento do débito.

Vistos, etc.
ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para confirmar a decisão recorrida reconhecendo a inexistência da correção monetária até a sua supressão ocorrida em 27.02.86.

Belém, 13 de junho de 1986
(a) Ddor. Romão Amoêdo Neto Presidente
(a) Ddor. Orlando Dias Vieira Relator

++++++
ACORDÃO Nº 11.493
Agravado de Instrumento da Comarca de Breves
Apte: Floriano Gonçalves, Navegação, Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida)
Agda: Fazenda Pública do Estado-PA (Dr. Paulo Roberto C. Monteiro)

Relator: Ddor. Romão Amoêdo Neto
EMENTA= Agravado de Instrumento-Preliminar de intempestividade do recurso não ocorrida e, por isso rejeitada.
- Nomeação de bens a penhora inobservando a gradação estabelecida por lei-Despacho correto que devolve a Execução o direito de penhora.

Vistos, etc.
ACORDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de intempestividade do Agravado arguida pela Agravante e, no mérito, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Belém, 13 de junho de 1986.
(a) Ddor. Calistrato Alves de Mattos Presidente
(a) Ddor. Romão Amoêdo Neto Relator
Rosalina Lima Lopes-Chefe de Registro de Acórdãos

18ª Sessão Ordinária das 32ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 20 de junho de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Dr. Jayme Nunes Lamarão (Câmara Penal) e Dr. Moacir Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATERIA PENAL

1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Reco - Waldir Barbosa da Silva
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Turma Julgadora: Desembargador Romão Amoêdo Neto, Relator; Desembargador Calistrato Alves de Mattos e Desembargador Orlando Dias Vieira.

Presidência do Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento.

2 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Reco - Manuel de Souza Silva
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Turma Julgadora: Desembargador Romão Amoêdo Neto, Relator; Desembargador Calistrato Alves de Mattos e Desembargador Orlando Dias Vieira
Presidência do Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e negou provimento, em parte, cassando a ordem no que concerne à isenção do fichamento criminal.

3 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Reco - Roberto Carlos Macedo de Lima

- Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Turma Julgadora: Desembargador Romão Amoedo Neto, Relator; Desembargador Calistrato Alves de Mattos e Desembargador Orlando Dias Vieira
Presidência do Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - A maioria de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e negou provimento, em parte, para cassar o salvo conduto no que concerne à isenção do fichamento criminal.
- 4 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recco - Mecenas da Costa Neves
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Turma Julgadora: Desembargador Romão Amoedo Neto, Relator; Desembargador Calistrato Alves de Mattos e Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento.
Presidência do Desembargador Calistrato Alves de Mattos
- 5 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal
Recco - Almino Sérgio dos Santos e Silva
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator; Desembargador Romão Amoedo Neto e Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento.
- 6 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
Recco - João Oliveira Filho
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator; Desembargador Romão Amoedo Neto e Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para manter a decisão recorrida.

- 7 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Reccos - Francisco José Dias Tenório e outros
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator; Desembargador Romão Amoedo Neto e Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apte - Paulo Teixeira Albuquerque (Dr. Alcides Alcântara)
Apdo - José Lopes de Oliveira (Dr. Francisco Brasil Monteiro)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apte - Paulo Teixeira Albuquerque (Dr. Alcides Alcântara)
Apdo - José Lopes de Oliveira (Dr. Francisco Brasil Monteiro)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apte - Banco do Estado de São Paulo-Banespa (Dr. Otávio Oliva Neto)
Apdos - Norma Maria Lobato Prado e outros (Dr. Rui V. Sampaio)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apte - Paraminas Agronecuária Comércio Indústria e Exportação Ltda. (Dr. Adalberto A. de Souza)
Apdo - Osório Pacheco Alves Filho (Dr. Edilson Almeida)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Turma Julgadora: Desembargador Calistrato Alves de Mattos, Relator; Desembargador Orlando Dias Vieira, Revisor e Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apte - Maria de Lourdes Folha (Dr. Bechara Neto)
Apda - Ruth Garcia Sampaio (Dra. Robertina dos Santos Rezende)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Turma Julgadora: Desembargador Calistrato Alves de Mattos, Relator; Desembargador Orlando Dias Vieira, Revisor e Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - Preliminarmente, a Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso e anulou o processo a partir de fls. 23 (inclusive), determinando que os autos retornem ao juizado de origem para os fins de direito.
- 6 - Apelação Cível da Capital
Apte - Eletro Jóias Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato)
Apdos - Rosângela Viggiano Marques e outros (Dr. Orlando Fonseca)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator; Desembargador Romão Amoedo Neto, Revisor e Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

- 7 - Apelação Cível da Capital
Apte - Auxiliar Seguradora S.A. (Dr. Wilton Nery)
Apda - Rosely Maria Costa da Silva (Dr. Francisco Nunes Salgado)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.
- 8 - Apelação Cível da Capital
Aptes - Antonio Aguiar Ferreira da Silva e s/mulher (Dr. Pedro Daltro Cunha)
Apda - Deuzélia Mendes de Figueiredo (Dr. Ademar Kato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Desembargador Orlando Dias Vieira, Relator; Desembargador Romão Amoedo Neto, Revisor e Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
- 9 - Apelação Cível da Capital
Apte - Banco do Brasil S.A. (Dr. Benedito B. Martins)
Apdos - Francisco Brasil Monteiro e s/mulher (Dr. João José Maroja)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado, por ausência justificada da Desembargadora Relatora.
- 10 - Apelação Cível da Capital
Apte - Nortextil Indústria e Comércio do Norte Ltda. (Dr. Fernando Wanzeller)
Apda - Angelique Arlinda João Hage Chartouny (Dr. Antonio Abelém)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado, por ausência justificada da Desembargadora Relatora.
(Publicados no D.O. de 18.06.86)
- 11 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte - Olga Pereira de Aquino (Dr. Isaltino Nobre)
Agvdo - Edward Lemos de Aquino (Dr. José Cabral)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.
- 12 - Agravo de Instrumento de Soure
Agvtes - Guilherme Medeiros Lobato e s/mulher (Dr. Francisco Brasil)
Agvdos - Francisco Fernando Dacier Lobato e s/mulher (Dr. Wilson Souza)
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Turma Julgadora: Desembargador Romão Amoedo Neto, Relator; Desembargador Orlando Dias Vieira e Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso, porém lhe negou provimento para manter o despacho agravado.
Presidência do Desembargador Calistrato Alves de Mattos
- 13 - Apelação Cível de Marabá
Apte - Mineração Ananaquara S.A. (Dr. Pedro Bentes Filho)
Apda - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte (Dr. Constantino Brauna)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator
- 14 - Apelação Cível da Capital
Apte - Governo do Estado do Pará (Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)
Apdo - Benedito Luiz de França (Dr. Fernando Viana)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Turma Julgadora: Desembargador Calistrato Alves de Mattos, Relator; Desembargador Orlando Dias Vieira, Revisor e Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso de apelação, porém lhe negou provimento para manter a decisão apelada em todos os seus termos.
- 15 - Apelação Cível da Capital
Apte - Gelar S.A. Indústrias Alimentícias (Dr. Paulo Erico Moraes Gueiros)
Apda - Central Citrus S.A. Indústria e Comércio (Dr. Carlos Affonso e outro)
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.
- 16 - Apelação Cível de Igarapé-Miri
Apte - Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S.A. Jonsa (Dr. Hamilton Gualberto)
Apdo - Benedito Melo Pereira (Dr. Antonio Jorge Abelém)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado, por ausência justificada da Desembargadora Relatora.
- 17 - Apelação Cível da Capital
Apte - Morbel Ltda. Representações; Máquinas e Equipamentos (Dr. Antonio Medeiros)
Apdos - Araceli Maria de Souza Costa e Carlos Augusto da Costa Aponte (Dr. Fernando Gonçalves)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado, por ausência justificada da Desembargadora Relatora.

Gabinete do Subsecretário
do T. E. E.
Belém (Pa), 25 de Junho de 1986
Dr. Gengis Freire
Subsecretário do T. E. E.

G.Nº14599

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

RESOLUÇÃO Nº 00637
(Processo nº 00072/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 08 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Considerar prejudicado o cadastramento dos contratos nºs 11 e 12/85-PJ, dos Termos de Apostilamento

aos contratos nºs 06, 07 e 10 e Termos Aditivos aos contratos nºs 01, 03, 04 e 05, todos do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Belém, por terem sido encaminhados ao Conselho já vencida sua execução;

II - Mandar juntar os referidos atos à prestação de contas do DMER, exercício financeiro de 1985, para exame conjunto, alertando que o contrato nº 012/85 teve sua vigência encerrada em 28 de fevereiro do corrente ano, o que deve ser observado pelo auditor responsável pela instrução da prestação de contas;

III - Que a Presidência do Conselho officie ao diretor-geral do DMER alertando-o para o disposto na Lei nº 5.033/82, especialmente no que concerne aos contratos, encaminhando-lhe cópia da Lei, e advertindo-o que a partir deste julgamento o Conselho cumprirá com o determinado nesse diploma legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 00638
(Processo nº 01869/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 08 de maio de 1986,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovada por maioria de votos,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do contrato de prestação de serviços celebrado em 02.09.85 entre a Prefeitura Municipal de Capanema e o Sr. Luis Gonzaga Pereira, para a cons

nº 44. J.C.J.-1.134/85, em que são partes: DAVID VILHE NA PEREIRA e SOTAVE NORTE S/A., exequente e executada, respectivamente, o qual se encontra no Depósito Público do TRT e que é o seguinte: HUM (1) VEÍCULO VOLKSWAGEN TIPO KOMBI STD, PLACA AM-0727, MOD. 84, BRANCA LOTUS, CATEGORIA PARTICULAR, CAPA CIDADE PARA 09 PESSOAS, CHASSIS Nº-9BWZZZ3EP01266 MOTOR Nº-076877, 56 HP, COM IDENTIFICAÇÃO "SOTAVE" NAS LATERAIS, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: CZ\$40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 23 de junho de 1986. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente Edital. (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

O JUIZ: V. V. DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho na Presidência da 4ª J.C.J. de Belém. G-Nº 14568

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado DECON-DESMATAMENTO, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, litisconsorte nos autos do Processo nº 5ª J.C.J. - 918/86, em que é reclamada REASA-REFLORESTADORA DA AMAZONIA LTDA. e reclamante MOISÉS FERREIRA COR DOVIL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi protocolada reclamação trabalhista, tendo o referido reclamante declarado o seguinte: admissão: 02.04.86, opção 09.05.86, saída 09.05.86; salário: CZ\$120,00 por dia forma de pagamento: quinzenalmente; horário de trabalho: 06,00 às 15,00 de segunda a domingo; Reclamou: aviso prévio, férias proporcionais 2/12, gratificação de natal proporcional 2/12, depósitos do FGTS, salário retido, renúncia remunerada, anotação da ctes, juros de mora, tudo em valores ilíquidos.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro representante que tenha conhecimento do fato e cujas obrigações, digo, declarações obrigarem a propõeção. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 1986. Eu, (Assistente Chefe de Seção de, datilografei. E, (Assistente de Secretaria de, vi.

O JUIZ: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho G-Nº 14563

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada M.T.N PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 5ª J.C.J. 2171/85, em que é exequente ANTONIO COSTA DIAS, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CZ\$-1.916,66 (HUM MIL, NOVECIENTOS E DEZESSEIS CRUZADOS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo, em audiência de 13.12.85.

RESUMO: CONDENAÇÃO. . . . CZ\$-1.702,20
CUST.COND. CZ\$-109,19
CUST.EXEC. CZ\$-102,27 . . . CZ\$- 214,46
VALOR A DEPOSITAR. . . . CZ\$-1.916,66

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Da do e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 19.06.86. Eu, Pedro Sousa (Téc. Jud.) datilografei. E eu, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz Presidente G-Nº 14570

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada M.T.N PEDROSO executada nos autos do Proc. 5ª J.C.J. 679/86, em que é exequente ALZIRA QUEIROZ DA SILVA SANPAIO, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de CZ\$-21.195,84 (VINTE E UM MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO CRUZADOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo, em audiência de 15.04.86.

RESUMO: CONDENAÇÃO. . . . CZ\$-19.871,50
CUST.COND. CZ\$-489,90
CUST.EXEC. CZ\$-834,44 . . . CZ\$- 1.324,34
VALOR A DEPOSITAR. . . . CZ\$-21.195,84

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Da do e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 20.06.86. Eu, Pedro Sousa (Téc. Jud.) datilografei. E eu, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz Presidente G-Nº 14563

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS, referente ao Proc. CP-5ª J.C.J.-09/86.

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.07.86, as 16:05 horas, na sede desta Junta - a Tv. D. Pedro I nº 750, será levado a público praça de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOSUE DA SILVA, contra IMAÇO S/A. - IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS, bens esses encontrados no endereço da reclamada-executada, a Rod. BR 316 KM 06 - Ananindeua-Pará, e que são os seguintes:

- 01(HUMA) MÁQUINA GUILHOTINA, MARCA MILLIONI, COR VERDE, PRÓPRIA PARA CORTAR CHAPAS DE AÇO ATÉ 1/8 DE POLEGADA, COM MESA DE 2,75M, ELÉTRICA, COM MOTOR MARCA GE DE 3 HP, no estado. Avaliada em CZ\$-95.000,00(NOVENTA E CINCO MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de junho de 1986. Eu, Pedro Sousa (Téc. Jud.) datilografei. E eu, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz Presidente G-Nº 14561

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada M.T.N PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 5ª J.C.J. 340/86, em que é exequente ADALBERTO ALBUQUERQUE LIMA e OUTROS para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de CZ\$-10.173,84 (DEZ MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS CRUZADOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo em audiência de 03.03.86.

RESUMO: CONDENAÇÃO. . . . CZ\$- 9.478,43
CUST.COND. CZ\$-282,04
CUST.EXEC. CZ\$-413,37 . . . CZ\$- 695,45
VALOR A DEPOSITAR. . . . CZ\$-10.173,84

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Da do e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de junho de 1986. Eu, Pedro Sousa (Téc. Jud.) datilografei. E eu, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz Presidente G-Nº 14594

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

NOT. TRT SJ Nº 2114/86 Belém, 27.06.86

NOTIFICACAO PPR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MARITIMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 02.07.86, para julgamento do Processo TRT RO 493/86, em que são partes RUBIEL NIETO GONZALEZ e PPR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MARITIMA LTDA, em audiência que terá início a partir das 14:09 horas.

Saudações
ELIZABETH MIRANDA DE MIRANDA SAO
Chefe da Seção de Processos

RELAÇÃO DOS ACÓRDÃO ASSINADOS NA SESSÃO DE 25.06.1986

Ac nº 676/86. Proc. ED 656/86. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: Marcel Santos. Embargado: Acórdão nº 577/86, prolatado nos autos do Processo TRT AP 394/86, em que o embargante é parte contra Marcodiesel Importação e Exportação Ltda.

EMENTA: Não têm os embargos de declaração a finalidade de reapreciar as provas e sim de esclarecer dúvidas, omissões ou contradições da decisão.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por não haver dúvida, omissão ou contradição no v. Acórdão embargado.

Ac nº 677/86. Proc. RO 401/86. J.C.J. de Abaetetuba. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Construtora Peter S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrido: Mário Hélio Ferreira de Araújo (Dr. Milton Chagas).

EMENTA: Parcela paga com continuidade, sob título de ajuda de custo, é a chamada ajuda de custo imprópria e tem natureza jurídica salarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de diferença salarial e Súmula 148, reduzindo a parcela de desconto indevido para CZ\$51,42, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac nº 678/86. Proc. RO 474/86. J.C.J. de Abaetetuba. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Raimundo Nonato da Silva (Dr. Odival Quaresma). Recorrida: Empreiteira Selma. Litisconsortes: Estacon-Engenharia S/A e ALBRAS-Alumínio Brasileiro S/A.

EMENTA: Inicial exagerada ou depoimentos de partes mentirosos, não autorizam a decretação de inépcia da inicial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao órgão de origem, a fim de que seja reaberta a instrução a partir do ponto em que foi interrompida, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

Ac nº 679/86. Proc. RO 443/86. 1ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Luiz Fernando Alves Pinto (Dra. Paula Frassinetti). Recorrido: Banco Nacional S/A (Dra. Livia Chermont).

EMENTA: Não comprovou o reclamante haver efetivado outras despesas de transporte além daquelas já pagas pela empresa, daí a improcedência do pleito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac nº 680/86. Proc. RO 409/86. 3ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Duvaliranel Franco Nunes, Duralinastel Franco Nunes e Duranel Franco Nunes (Dr. Fernando da S. Gonçalves). Recorridos: Fazenda Sta. Izabel, Espólio de Sebastião Aguiar Nunes, Ducastel F. Nunes e Outros (Dr. Ricart Elso D. de Lima).

EMENTA: Ocorrendo confusão entre autores e réus, extin- gue-se o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 108/109, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac nº 681/86. Proc. RO 497/86. 2ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Empresa de Navegação da Amazônia (Dra. Darcy Lameira Ramos) e Raimundo Santos de Oliveira (Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Exige a lei que os pagamentos feitos ao empregado constem de recibo onde estejam devidamente especificados os valores pagos com rubricas próprias.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao da reclamada; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as parcelas de gratificação de embarque; por maioria de votos deram ainda provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe o FGTS acrescido de correção monetária e juros, tudo a apurar em liquidação de sentença, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac nº 682/86. Proc. AP 470/86. 6ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Agravante: Jeremias Vitorio de Lima (Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima). Agravado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Maria Célia Duarte).

EMENTA: Não cabe execução sucessiva em relação a parcela que constou de processo há mais de dois anos arquivado, ainda mais quando a própria parte requerente Junta documento que comprova o seu pagamento.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac nº 683/86. Proc. AP 318/86. 5ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Agravante: Olinda de Jesus Silva Souza (Dr. Miguel Serra). Agravados: I. N. Crespim, Máquinas e motores Ltda e I.N. Crespim Industrial S/A (Dr. Edilson Dantas).

EMENTA: É princípio estabelecido na legislação processual civil que a execução deve ser feita onerando o menor possível o executado, pelo que, aplicando-se tal princípio in casu, por força da subsidiariedade, é de se admitir a substituição do bem penhorado, cujo valor é muitas vezes superior ao da dívida trabalhista, por outro, livre e desembaraçado, que cobre perfeitamente o crédito da agravante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac nº 684/86. Proc. RO 423/84. J.C.J. de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente-Requriente: CIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM-TECEJUTA (Drs. Antônio Carlos Teixeira de Oliveira e outros). Recorrido-requerido: MARIO BEZERRA FEITOSA (Dr. Carlos Rabelo Junior).

EMENTA: I - Reconhecida a inexistência de falta grave, pelo empregado, o empregador é obrigado a readmiti-lo e a pagar-lhe os salários do período da respectiva suspensão. De cindido a questão nos termos do que dispõe o art. 495 da CLT, inexistente o alegado julgamento extra petita porque as parcelas não teriam sido requeridas.

II - Interpretação ou avaliação das provas, por ser eminentemente pessoal, é, portanto, subjetiva.

III- Procedente o deferimento de honorários advocatícios se a própria reclamada reconheceu a precariedade da situação econômica do empregado durante o período de sua suspensão do emprego, por força do ajuizamento do inquérito para apuração de falta grave.

Terça-feira, 19

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, fundadas em cerceamento de defesa e julgamento extra-petita, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 685/86. Proc. AI 370/86. JGJ de Braves. Relator: Juiz Arthur Sales. Agravante: C.B.G. Geofísica Ltda (Dr. Fran Klin Rabelo da Silva). Agravado: Jucelino Pantoja do Nascimento.

EMENTA: Equívoco em número de processo aposto na relação de empregados pode ser corrigido por determinação do Juiz. Feito o depósito ad recursum na conta vinculada do empregado, manifestada ficou a intenção de a reclamada cumprir a decisão judicial, não se caracterizando a deserção apontada pelo Juiz do primeiro grau de jurisdição.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e deram-lhe provimento, para mandar subir o ordinário após a empresa a agravante providenciar com urgência, a retificação do número do processo na guia de depósito e na relação de empregados.

Ac. nº 685/86. Proc. RO 387/86. JGJ de Santarém. Prolatora: Juíza revisora, Dra. Semíramis Ferreira. Recorrentes: Dilton Jones Neves Batista (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte) e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Marco A. Buarque). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Correta a apreciação da prova no que concerne ao trabalho em sábados e em horas excedentes às normais. A in da no se reporta à inclusão ao salário, de quantias comprovadamente pagas pelo empregador, com habitualidade. Ajuda alimentícia, porém, só é devida nos dias em que o empregador não forneceu, gratuitamente, a refeição.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e deram em parte provimento ao do reclamante para determinar que a correção monetária seja contada até 27.2.85, inclusive; por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação a parcela de abono de junho de 1985, determinando que no cálculo da ajuda alimentícia sejam excluídos os dias de segunda a sexta-feira e os dois últimos dias de cada mês; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 687/86. Proc. R EX OFF 503/86. 2a. JGJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Mário Sanches Garcia (Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo). Reclamado: Município de Belém-Departamento de Engenharia (Dra. Ana Sêrgia Cal Fonseca).

EMENTA: O reclamante sempre recebeu vantagem que era própria dos estatutários e referida parcela se integrou ao seu contrato de trabalho, não podendo mais ser suprimida.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 688/86. Proc. RO 481/86. 5a. JGJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Antonio Eugênio Agenor Leite Coutinho (Dr. Raimundo Raiol). Recorrida: Cons-tecca Construtora S/A (Dr. Waldomiro Perez e outros).

EMENTA: O uso de entorpecente dentro da empresa e em hora de serviço, denota um procedimento que foge à medida-padrão do bom trabalhador, favorecendo a propagação de vícios perniciosos à saúde, com sérias repercussões no ambiente de trabalho. Apesar da única falta, sua gravidade foi de molde a autorizar o despedimento.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 31 a 33, porque suscrito por pessoa não habilitada; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 689/86. Proc. R EX OFF 491/86. JGJ de Capanema. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Reclamante: Dionades Leão Poldino de Oliveira (Dr. Antonio A. Navegantes). Reclamado: Município de Augusto Corrêa - Prefeitura Municipal.

EMENTA: No período anterior a janeiro de 1986, o que recebia o reclamante não atingia o mínimo legal. Embora esteja em "disponibilidade" como diz o reclamado, o contrato de trabalho continua vigente, donde incontestemente o direito à percepção desse mínimo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 690/86. Proc. RO 480/86. JGJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Construtora Beter S/A-Li-tisconsorte (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrido: Francisco Vieira de Souza (Dr. Odival Quaresma). Empreiteira Tor-co S/C Ltda-Reclamada. Albrás-Alumínio Brasileiro S/A-Li-tisconsorte.

EMENTA: Xerocópia juntada aos autos só poderá ter valor probante se atendido o disposto no art. 830 da CLT. A parte interessada deverá provar em juízo o teor e a vigência de norma coletiva.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para mandar excluir da condenação a parcela de "aplicação da cláusula D-7 do acordo coletivo de Barcelona, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 691/86. Proc. RO 312/86. 5a. JGJ de Belém. Pro-lator: Juíza Revisora, Dra. Semíramis Ferreira. Recorrentes: Osmarino Ferreira de Carvalho (Dr. Paulo César de Oliveira) e Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Ophir Cavalcante Jr). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Em cada mês se renovou a lesão de direito (lesão de direito continuativa), por conseguinte, a prescrição atingiu apenas as prestações vencidas nos dois anos anteriores ao ajuizamento da ação. Sendo a considerar, principalmente, que o pagamento das parcelas questionadas só teria sido suprimido em maio de 83, o que se deduz, ao final do mês. A reclamação ajuizada em 5 de maio de 85, donde não ter ocorrido, de qualquer forma, a prescrição.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em incompetência da MM. Junta à quo, em razão do lugar, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos deram provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe as parcelas de ajuda dependentes e ajuda regular, na servada a prescrição bienal, com integração das mesmas na servada a prescrição bienal, com integração das mesmas na sua remuneração para todos os efeitos; mandaram, ainda, acrescer à condenação a parcela de diferença de horas extras em

razão do percentual de 25% a incidir sobre todas as horas extras pagas ao reclamante nos dois últimos anos de vigência do contrato, com suas devidas repercussões nas diferenças postuladas na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, de acordo com a fundamentação. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 692/86. Proc. A Reg. 531/86. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Arthur Levy do Brasil Serviços Públicos Ltda. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Agravado: Despacho do Exmº Juiz Corregedor nos autos da Reclamação Correicional nº 01/86.

EMENTA: Se a sentença exarçada estabeleceu que a liquidação se fizesse por artigos, porque não havia nos autos elementos necessários para que esta se processasse por simples cálculos, S. Exa, o Juiz de primeira instância, da simples vena, não poderia adotar outro procedimento, sob pena de inovar a coisa julgada. Houve, de consequência, como alega a agravante, a subversão da ordem processual, o que precisa ser corrigido.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo regimental, dando-lhe provimento para determinar que a liquidação se proceda por artigos, como determinado pela sentença de primeira instância.

Ac. nº 693/86. Proc. RO 492/86. JGJ de Santarém. Pro-lator: Sr. Juiz Presidente, Dr. Pedro Mello. Recorrente: Banco da Amazônia S/A-BASA (Dr. Manoel Monteiro dos Santos). Recorrido: José Azaury Valente (Dr. Luiz I. Valente).

EMENTA: É devida a indenização antiguidade pelo período anterior à opção pelo regime do FGTS ao empregado, na hipótese da sua pedido de aposentadoria espontânea, como cessação do contrato de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 694/86. Proc. R EX OFF 418/86. JGJ de Santarém. Relator: Sr. Juiz Honório Barros. Reclamante: Noêmia Pereira de Jesus. Reclamado: Município de Alenquer-Prefeitura Municipal.

EMENTA: Comprovada a relação empregatícia, mediante exibição em juízo da Carteira de Trabalho devidamente anotada, e através de testemunha, a confissão ficta autoriza o deferimento das parcelas pleiteadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 695/86. Proc. AP 471/86. 6a. JGJ de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Agravante: Manoel Barata dos Santos (Dra. Ana C. de Macedo Lima). Agravado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Elza Maria de Souza Franco).

EMENTA: Não cabe execução sucessiva em relação a parcela que constou de processo há mais de dois anos arquivado, ainda mais quando a própria parte requerente junta documento que comprova o pagamento da parcela.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 696/86. Proc. R EX OFF 526/86. 6a. JGJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Quintino Albuquerque Pimentel (Dra. Erliene G.L. Queiroz). Reclamado: Município de Belém - SESUR (Dra. Elza Maria de Souza Franco).

EMENTA: Trabalhava o reclamante em jornada extraordinária, daí a procedência das horas extras.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 697/86. Proc. EX DC 321/86. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Demandantes: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Belém e Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e T.F. do Anepa (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: Federação do Comércio do Estado do Pará (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Obedecidos todos os requisitos legais, decretar-se a extensão de decisão.

DECISÃO: Unanimemente, decretaram a extensão da decisão contida no Acórdão nº 1567, de 27.11.85, a todos os integrantes das categorias econômica e profissional interessadas no dissídio, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará. Belém, 25 de junho de 1986.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do S.A.J. G-Nº14598

PROCESSO TRT Nº RO 34/86

RECORRENTE : CINDESA - CIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM
Advogado : Dr. Eliezer de Oliveira Nazare

RECORRIDA : MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BUARQUE
Advogadas : Drs. Edilêa Valério de Barros e Thadeu de Jesus e Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada apenas na alínea a do art. 896 consolidado, embora menciona no preâmbulo nada as alíneas do citado dispositivo legal.

II - Insurgiu-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 182/188 que, reformando o acórdão de primeira instância, considerou inexistente a justa causa alegada na despedida do ex adverteo, deferindo-lhe as parcelas consecutivas. Alça atre to jurisprudencial.

III - A tese do recurso é voltada para matéria de índole essencialmente de natureza fática, cuja reapreciação é vedada na fase em que se encontra o processo, dada a natureza da revista. Com efeito, rediscutir sobre a validade ou não de atestado médico apresentado pela recorrida, para justificação de faltas ao serviço, sob o preterito da falacidade ideológica, redundaria em reincursão e debate sobre as provas, mas

isso é inadmissível tecnicamente nos recursos não-ordinários, como só ser o de revista.

Para o efeito de configuração da discrepância jurisprudencial, a recorrente trata a colação os autos do fls. 184. Concluídos julgados, entretanto, não servem a tal finalidade porque, além de incidirem no plano factual, encobrem-se em isonomia com a hipótese discutida no feito.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denega a interposição da revista. Intima-se. Belém, 20 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE NELLO G-Nº14598
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 330/86

RECORRENTE : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

RECORRIDO : RAIMUNDO AROLD DE SOUZA
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - A revista de fls. 90/92, conquanto em ordem, não declara expressamente qual ou quais os dispositivos de lei que o acórdão recorrido teria violado, nem transcreve qualquer nroto para o efeito de configuração da divergência.

II - Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intima-se.

Belém, 20 de junho de 1986.

G-Nº14598 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE NELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 332/86

RECORRENTES : CLEMENTE SEARSA DOS ANJOS E NILO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : Dr. Walter Machado Puget

RECORRIDA : FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA
Advogado : Dr. Airton Ribeiro

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurgiu-se os recorrentes contra o v. Acórdão de fls. 126/128 que, além de rejeitar a preliminar de desconhecimento suscitada em contra-razões ao apelo ordinário da recorrida, negou-lhes o pedido de indenização do tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, em face da aposentação espontânea. Apontam violação de lei e atrito jurisprudencial, renovando a matéria preliminar.

III - Preliminarmente, sustentam os recorrentes a nulidade da v. decisão recorrida, sob o argumento de que não se aplicam à reclamada os privilégios processuais do decreto lei nº 774/68, em face de sua condição de pessoa jurídica de direito privado. Demandam, outrossim, ofensa ao verbete da Súmula nº 4 do Colendo TST.

Mediante a transcrição dos autos de fls. 131 e 132, originários deste Regional, os recorrentes conseguem demonstrar o diásporo jurisprudencial, sendo desnecessária enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

No mérito, assiste razão aos recorrentes. A indenização de antiguidade do tempo anterior à opção pelo FGTS, em razão da aposentadoria espontânea, julgada improcedente no presente feito, é matéria que não atingiu uniformidade jurisprudencial no âmbito deste Circo Regional. Tanto hábil é que os recorrentes demonstram a divergência, através dos arestos transcritos de fls. 134 que foram anteriormente colacionados em xerocópias no ordinário (fls. 96/101). Assim, torna-se despiciente enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intima-se.

Belém, 28 de junho de 1986.

G-Nº14598 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE NELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 390/86

RECORRENTE : MÁRIO CÉLIO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Gilson G. dos Santos

RECORRIDOS : BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES -la. Reclamada
PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - 2a. Reclamada.
Advogado : Dr. Cleber Saraiva dos Santos

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 113/115 que, ratificando Acórdão de primeira instância, julgou totalmente improcedente a reclamação. Aponta violação da Lei e atrito jurisprudencial.

III - A questão envolve o regime do trabalho temporário de que trata a Lei nº 6.019/74. A tese do recurso volta a sustentar a existência de um contrato bilateral entre as reclamadas, regido pela citada lei, em que figuraria a primeira empresa como locadora de mão-de-obra e a segunda como tomadora dos serviços. Com tal fundamento, o recorrente pretende descaracterizar a prestação do serviço temporário, baseado na premissa de que sua prestação de serviços ultrapassou o prazo mínimo legal (três meses) e, assim, tornou-se, como empregador o usuário dos serviços, no caso, a segunda reclamada. Aduz, ainda, o recorrente que o trabalho foi prestado em caráter permanente, jamais se podendo utilizar uma prestadora de serviços para efetuar as tarefas de vigilância, se são específicas e sem as quais não poderia ficar a segunda reclamada.

Mas a argumentação do apelo inerece prosperar in casu, a citada lei apontada como violada, nada tem a ver com a questão discutida neste feito. Primeiro, porque o re-

PROCESSO TRT Nº 90 390/86

corrente não foi contratado como trabalhador temporário, nem a empresa que o contratou é uma empresa do trabalho temporário. Segundo, porque a empresa em que o recorrente tirava seu vício não é uma empresa cliente, como tal definido na questão nada lei.

Destarte, não se trata de trabalho temporário, eis que o serviço prestado pelo recorrente não foi para atender serviços ocasionais e transitórios da substituição de pessoal permanente ou por motivo de acréscimo extraordinário de serviços da segunda reclamada. Segundo evidenciam os autos, a co-reclamada Benedito Antônio Costa Guimarães (Ação Tápajós) contratou o reclamante, lhe efetuou os pagamentos e dispensou-o, razão por que ela foi a real empregadora e não a Petróleo Brasileiro S/A ou a Petrobrás Distribuidora S/A.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os autos transcritos às fls. 119/122 descrevem a tal finalidade, vez que não se ajustam à hipótese examinada.

IV - Não se configurando nenhuma dos pressupostos de admissibilidade, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de junho de 1986.

PEDRO THAMATUNGO SOBRANO DE MELLO G-Nº14598
PRESIDENTE

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 103/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 12.06.86.

TELEX:

Nº 47/86 : Dr. Ubiray Luiz da Costa Terra - Juiz Federal no Amazonas
Assunto : Comunicação (faz), homologação de acordo entre PORTOBRAS e SANAVE e solicita sobreestamento do Proc. nº 29.289
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIOS:

Nº 125/86 : Dr. João Antonio de Moura - Juiz de Direito de Campina Grande - PB
Assunto : Solicita informação ref. Justificação Judicial requerida por Francisco José de Oliveira Dias
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 283/86 : Nelson do Carmo Figueiredo - Gerente Adjunto do BNH
Assunto : Informação (presta), ref. preenchimento da GRPS relativa a FGTS

DESPACHO : Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÕES:

Petição de : Orlando Mendonça de Lima
Adv. : Dr. Carlos M. Garcia

Assunto : Vem informar que ainda exerce a profissão de Prefeito do Município de Conceição do Araguaia e solicita permissão para desempenhar sua função criminal. Belém, Pa, em 12.06.86. a) a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
DESPACHO : N. A. Sim, sem prejuízo da instrução criminal. Belém, Pa, em 12.06.86. a) a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Gentil de Jesus dos Santos Cohen
Adv. : Dra. Maria Lúcia Patriarca
Assunto : Pedido de certidão
DESPACHO : N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Ricardo Crocco Junior
Adv. : Dr. Délcio Cohen
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do Proc. Nº 30.292
DESPACHO : Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Orlando Mendonça de Lima
Adv. : Dr. Carlos M. Garcia e outro
Assunto : Vem desistir da defesa prévia e requerer juntada de documentos
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Carlos Vinício Ferreira
Adv. : Dra. Suzana Cristina D. Silva
Assunto : Requer que seja reintegrado o Of. ao Banco do Brasil para sustação do bloqueio da conta corrente do requerente
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Valdir Golognese Gama
Adv. : Dr. Francisco Nunes Salgado
Assunto : Requer que seja determinado dia e hora para audiência de instrução e julgamento ref. Proc. nº 29.533
DESPACHO : Idêntico ao anterior

EXECUÇÃO FISCAL:

Proc. Nº : 13.272
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Executada : Indústria Nazary Ltda.
DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fl. 12, baixo o feito em diligência para que o Sr. Dr. Diretor de Secretaria informe o que se oferecer a respeito. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 13.282
Exequente : I A P A S
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Executado : Ginásio Comercial Angelo Cerri
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 17. Efetue-se a ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 13.806
Exequente : I A P A S
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Executado : Café Puro Ind. e Com. S/A
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 16. Efetue-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.070
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. José Alberto Santos
Executado : Sobral, Santos S/A - Com. e Ind.
DESPACHO : Reduza-se a termo a indicação. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.673
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. José Maria F. Rolo
Executado : Helvio da Silva Duarte
DESPACHO : Faça-se a citação por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.708
Exequente : I A P A S
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Executado : Aero Clube do Pará
DESPACHO : Intime-se o exequente, na pessoa do seu procurador judicial, para indicar bens pertencentes ao executado, a fim de que sobre eles, recaia a penhora. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.844
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. José Maria F. Rolo
Executado : Germano Pinheiro Sá
DESPACHO : Intime-se o exequente, na pessoa do seu procurador judicial, para indicar leilão de sua confiança para apregoar o leilão. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 19.814
Exequente : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Executado : L. S. Siqueira
DESPACHO : Indique a exequente leilão de sua confiança para apregoar o leilão. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 21.011
Exequente : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Paulo Meira
Executado : Artico Ind. Com. Refrigeração do Pará
DESPACHO : Diga a agência, na pessoa de seu legal representante, se aceita o encargo. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 24.226
Exequente : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Executado : Joaquim Monteiro de Noronha Filho
DESPACHO : Preliminarmente, solicite-se a colaboração do Sr. Capitão dos Portos, no sentido de informar se na Repartição a seu cargo há o registro da lancha motorizada denominada "Ana Nery" em nome do executado e, em caso afirmativo, fornecer as características da embarcação. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 13.262
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. José Maria F. Rolo
Executado : Icoaraci Industrial Ltda.
DESPACHO : Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 14.502
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Executado : Núcleo de Vestibular D. Helder Câmara
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 15.041
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. Edvan Capucho
Executado : Rui Agostinho Ottoni Vieira
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.702
Exequente : I A P A S
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Executada : Doris Yolanda Freire Duarte
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 15.706
Exequente : I A P A S
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Executado : Condomínio do Edifício São Gabriel
DESPACHO : Diga o exequente. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.710
Exequente : I A P A S
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Executado : Antonio Gonçalves da Costa
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 12.169
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. Otávio Pessoa
Executado : F. Souza
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 21.991
Exequente : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Executada : Construtora Sarq Ltda.
DESPACHO : Defiro o requerimento retro. Efetue-se a ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 22.230
Exequente : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Executado : Raimundo Holanda Cavalcante Filho
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 13.292
Exequente : I A P A S
Adv. : Dr. José Alberto Santos
Executada : Lavanderia Marajó Ltda.

Terça-feira, 19

DESPACHO : A nova avaliação. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 22.164
Exequente: Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Executado: Franklin Bacelar Aguiar
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 16.399
Exequente: Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
Executado: Brasil Extrativa S/A
DESPACHO : Diga a exequente. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 19.824
Exequente: Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
Executado: Paulo Moura Cia. Ltda. Arquit. Assessoria e Topografia
DESPACHO : Idêntico ao anterior

EXECUÇÃO:
Proc. Nºs: 21.593, 20.253, 20.731, 25.336 e 25.179
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Executados: Raimundo de Albuquerque Maranhão Neto, Manoel Freitas Baia e outros, Diretriz Empreendimentos Imobiliários Ltda., Terezinha de Jesus Barbosa Fagundes de Oliveira e Odentino Gomes Simas.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 9.356
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Executado: Raimundo Rodrigues da Silva e outros
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 19. Ofício-se. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 11.087
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Amélia Franco
Executados: Terezinha Alves de Abreu e outros
DESPACHO : Preliminarmente, intime-se a exequente para efetuar o pagamento das custas processuais, na forma estabelecida no regimento de custas. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 12.100
Exequente: Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Gilberto Chaves
Executados: Luiz Oliveira Lima e outro
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fl. 87, devendo o Oficial de Justiça Avaliador procurar o executado no endereço fornecido à fl. 90. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA: em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 15.201 em que é deprecado o Juiz Federal no Estado do Ceará
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA:
Proc. Nº : 30.324
Requerente: João da Cruz Lima de Oliveira
Adv. : Dr. Dalcio José Cohen
DESPACHO : 1. Concedo ao advogado o prazo de cinco (5) dias para exibir o competente instrumento de procuração. 2. Considerando o pronunciamento do representante do Órgão do Ministério Público Federal, à fl., intime-se o Supte., na pessoa do seu procurador judicial, para comprovar nos autos a sua primariedade se achar radicado no distrito da culpa e ter ocupação lícita. Belém, Pa, em 12.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
Proc. Nº : 18.515-A
Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telefones
Adv. : Dr. Cauby Guimarães
Agravado: José Maria Moreira Campos
Adv. : Dra. Ediléa Barros
DESPACHO : À conclusão. Belém, Pa, em 12.06.86. a) A. A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

X.X.X.X.X.X.X.X.

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOGANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

Ofício nº 282/86, de 10.06.86, do Banco Nacional da Habitação (BNH).
Assunto: Presta esclarecimentos sobre preenchimento da Guia de Recolhimento da Dívida Ativa da Previdência Social.
DESPACHO: À Secretaria. Belém, 120686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 471/86, de 11.06.86, da OAB - Seção do Pará.
Assunto: Comunica que os advogados Teruo Taçoca, Pedro Theodoro Dutra e Negtor Tomoyuki Suzuki cumpriram junto àquela Seccional o disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 4.215/63.
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 120686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repres. do MP: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Omar Correa Rodrigues, AUDÍSIO FERNANDES DE LIMA, JOSÉ MARIA PIRO RAMOS e outros, ANTONIO ARAUJO DA SILVA e outro, e LUIZ AUGUSTO A. Concluído. Belém, 120686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repres. do MP: Dr. Aristides Medeiros) vem oferecer contra VEDITE ATAÍDE BENTES e outros, e FILOMENO SIMÃO CARNEIRO e outro.
DESPACHOS: A., ficando o Inquérito Policial em separado. Belém, 120686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 20074 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réus: Lourival Seabra Boulhosa e outros. Moacir G. Pamplona, Paulo Sérgio da S. Rôla, Waldir S. Bandeira de Souza, Manoel Figueiredo Neto, Franklin Rabelo da Silva, Jacy Monteiro Colares e Waldomiro Freitas Filho.
DESPACHO: I - Cumpra-se o ordenado nos itens I a III do despacho de fls. 160. /

II - Esclareça o serventário se foi fornecida a certidão a que alude a peça de fls. 159. III - Ofício-se à SR/DPF/FA comunicando haver sido deferido o pedido de arquivamento do Inquérito Policial com referência a Reinalda Miranda da Costa, Maria Helena da Silva Cunha e Maria Tereza de Jesus Salgado Fampolha, consoante os termos do item IV do despacho de fls. 160/161. Belém, 120686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29320 PEDIDO DE ARQ. DE INQ. POLICIAL.
Repte: Ministério Público Federal.
Repras. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
SENTENÇA: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2. P. R. I. Belém, 120686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCS. nºs: 29331, 29369, 29385, e 29432 (PEDIDOS DE ARQ. DE INQ. POLICIAIS).
Repte: Ministério Público Federal.
Repras. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
SENTENÇAS: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P. R. I. Belém, 120686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

XXXX

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Ref. Proc. nº 8206
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal, Processo nº 8206, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, contra J. C. DA SILVA REIS, para cobrança de dívida no valor de Cr\$ 8.512,33 (oito mil quinhentos e doze cruzados e trinta e três centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica CITADA para todos os atos do Processo, devendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Julio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o datilografei e

eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 14210)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
Ref. Proc. nº 8504

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal, Processo nº 8504, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, contra INDÚSTRIA NAVAL DO PARÁ LTDA., para cobrança de dívida no valor de Cr\$ 5.789,77 (cinco mil setecentos e oitenta e nove cruzados e setenta e sete centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica CITADA para todos os atos do Processo, devendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Julio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 14210)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
Ref. Proc. nº 8655

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal, Processo nº 8655, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, contra J. RIBEIRO REPRESENTAÇÕES, para cobrança de dívida no valor de Cr\$ 5.303,33 (cinco mil trezentos e três cruzados e trinta e três centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica CITADA para todos os atos do Processo, devendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Julio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 14210)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, AUERTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. DECLARAÇÃO DE CRÉDITO. Declarante Credora: Banco do Estado do Pará // S/A. Devedora: Adauto Veículos e Serviços // Ltda. Despacho: "Proceda o senhor Escrivão do feito como determinam o parágrafo 4º do artigo 82 e o artigo 83, todos do Decreto-Lei nº 7.661/45." (20.6.86) Advogados: Drs. Maria de Fátima Finheiro de Oliveira, Ivaneide dos Santos Trindade, Maria Adélia Mercês Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. DECLARAÇÃO DE CRÉDITO. Declarante Credora: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Devedora: Adauto Veículos e Serviços Ltda. Despacho: "Proceda o senhor Escrivão do feito como determinam o parágrafo 4º do artigo 82 e o artigo 83, todos do Decreto-Lei nº 7.661/45." (24.6.86) Advogados: Drs. José Acreano Brasil, Ivaneide dos Santos Trindade, Maria Adélia Mercês Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. LÍQUIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerente: Herança de Lourival Barata Penaber. Requeridos: Ernani Augusto Andrade Serbary e Maria Batista Barbary. Despacho: "Aprovo, em Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzados), a remuneração do perito do Juízo, determinando que a herança requerente, nos termos do artigo 33 do Código do Processo Civil, efetue o pagamento devido, // trazendo, a estes autos, posteriormente, o ne

- cessário comprovante." (24.6.86) Advogados: /
Drs. Fernando de Sá e Souza, Ermani Augusto
Andrade Barbary.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor:
José Hélio Moreira de Menezes. Ré: Cândida Ma-
dalena C. Cavalcante. Despacho: "Seja a ré ci-
tada para, querendo, no prazo de quinze (15)
dias, declarar, nos autos, que concorda com o
pedido de desocupação do apartamento que lhe
foi locado pelo autor proprietário, - caso em
que deverá ser aplicada a medida prescrita no
parágrafo 4º do artigo 53 da Lei nº 6.649,
de 16.5.1979 -, ou para oferecer contestação."
(24.6.86) Advogada: Dra. Edna Nazaré Silva dos
Santos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE
DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. Au-
tor: Manoel dos Santos Cavalcante Júnior. Réu:
José Francisco Foja. Despacho: "Deixo de co-
nhecer do pedido constante da parte final da
manifestação de fls. 32/34, eis que, em se //
tratando, realmente, de medida cautelar "ine-
denter litis" a pretensão do autor, deixou es-
te de atentar para as normas dos artigos 796,
801 e 809 do Código de Processo Civil. Tendo
autor recusado a nomeada, nos termos do arti-
go 67 do Código de Processo Civil, defiro ao
réu nomeante, como novo prazo, para contestar,
mais quinze (15) dias, a contar da publicação
regular deste despacho no Diário Oficial do //
Estado." (24.6.86) Advogados: Drs. Milton Cha-
gas, Leogênio Gonçalves Gomes.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Auto-
ra: Rosa Almeida de Oliveira. Ré: Maria Hele-
na Corrêa Martinho. Despacho: "Proceda o se-
nhor Escrivão do feito à juntada, a estes au-
tos, da página do Diário Oficial do Estado //
que publicou a decisão de fls. 40/41." (24.6.
86) Advogados: Drs. Milton Chagas, Geraldo //
Vasques.
- 2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE PRO-
DUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerente: Alber-
to Valente do Couto. Requerida: Zarni Assad /
Nicola. Despacho: "Sejam intimados o perito
do juízo e o assistente técnico indicado pela
requerida a prestar, em cartório, no dia 07 //
do mês de julho vindouro, às 11.00 horas, o //
necessário compromisso. Para o início da pro-
va pericial, no local onde se situa o imóvel
a ser examinado, designo o dia 08 do mesmo //
mês de julho entrante, às 9.00 horas. Observa-
das as disposições dos artigos 430 e 431 do
Código de Processo Civil, seja apresentado, //
em cartório, o laudo correspondente, até, no
máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do
início da diligência." (25.6.86) Advogados: //
Drs. Jorge Borba, Daniel Coelho de Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. INVENTÁRIO. In-
ventariada: Dily Gonçalves Pereira. Inventari-
ante: Helba Cristina de Oliveira. Despacho: 7
"Sejam citados, para os termos do inventário
e partilha, o herdeiro Frank Bezerra da Silva
Júnior, menor impúbere, representado por seu
genitor, senhor Frank Bezerra da Silva, a Fa-
zenda Pública Estadual e o Ministério Público,
devendo o escrivão, inclusive, proceder como
determina o artigo 999, parágrafo 4º, do Cód-
igo de Processo Civil." (25.6.86) Advogadas: 7
Drs. Maria Madalena Garcia Quites, Maria Ney
Conceição Rodrigues Dantas de Freitas.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Pa-
ciente: Raimunda Guimarães Moraes-Câmara. Re-
querente: Maria das Dores Nunes Moreira. Des-
pacho: "Sobre o pedido de fls. 2/4, diga o I-
lustríssimo Senhor Doutor Promotor-Curador de
Interditos." (25.6.86) Advogado: Dr. Reynaldo
Andrade da Silveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio-Ausentes. MEDIDA CAUTE-
LAR DE JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA. Requerente: //
Curador de Ausentes desta Comarca. Ausente: //
Ubirajara Cesarense Ferreira. Despacho: "Em se
tratando este procedimento de medida cautelar
de justificação, eis que, verdadeiramente, a
declaração de ausência só é admitida nas hipó-
teses constantes do artigo 1.159 do Código de
Processo Civil, indefiro, por inepto, o pedi-
do de fls. 2, devendo as interessadas ingres-
sarem, regulamente, em juízo, com a postula-
ção pertinente, o que, logicamente, não pode
ser feito através do Ministério Público." ///
(25.6.86) Requerente: Dr. Antônio Ítalo Tan-
credi - Curador de Ausentes.
- 2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE IN-
TERDIÇÃO. Requerente: Construtora Leal Juni-
or Ltda. Requerida: Decor Luxe - Decoração de
Luxe Indústria e Comércio S/A. Despacho: "De-
firo o pedido de fls. 2/4, determinando seja
expedido o competente mandado." (25.6.86) Ad-
vogado: Dra. Flórcy de Jesus Pamplona Dantas
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor:
Carlos Moraes de Albuquerque. Réu: José Miran-
da da Meireles. Despacho: "Cite-se." (25.6.86) //
Advogado: Dr. Carlos Moraes de Albuquerque.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Auto-
ra: Isaura Martins. Réu: Leonardo Santana da
Silva. Despacho: "Cite-se." (25.6.86) Advoga-
do: Dr. Thales Eduardo R. Pereira.
- 2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados:
Humberto Pereira Mendes e Adélia Pereira Men-
des. Inventariante: Dr. Antônio Pereira Men-
des. Sentença: "Vistos, etc.... defiro o pedi-
do de fls. 187/188 e Adjudico, aos o esionári-
os Paulo Roberto de Oliveira Santos e Maria //
Helena Soares Brito, o imóvel em referência //
determinando que, depois de pagos, por eles //
os impostos devidos, lhes seja passada a com-
petente Carta de Adjudicação, observadas as //
formalidades prescritas em lei. Custas pelos
adjudicatários. P. e R." (25.6.86) Advogados:
Drs. Wilson Dantas Jorge Filho, Onaide Silva //
de Andrade dos Santos, Antônio Pereira Mendes
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTE-
CÁRIA. Credora: "Tropical" - Companhia de Cré-
dito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial.
Devedora: Fusako Maeda. Despacho: "Seja o imó-
vel hipotecado e descrito no pedido de fls. 7
2/3, no dia 05 do mês de agosto deste ano, às
10.00 horas, vendido, em praça, por preço não
inferior ao saldo devedor, publicando-se edi-
tal pelo prazo de dez (10) dias, observadas //
as determinações do parágrafo único do artigo
6º da Lei nº 5.741/71." (25.6.86) Advogada: //
Dra. Maria da Glória Silva Maroja.
Belém, 25 de junho de 1986
O Escrivão,
ODON GOMES DE SILVA
- EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 1986 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO
BELÉM - PARÁ
- 4ª VARA
Proc. nº 220/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: - Solange Maria Pinheiro Santana
Adv: - Antonio Ferreira Magalhães
Ré: - Orlando Rocha Santana
Adv: - Virgílio José da Costa
DESP: - Manifeste-se a autora sobre a contestação
no prazo de cinco (5) dias.
Proc. nº 323/86-N/C.30186000324- EXECUÇÃO
Ex: - Nadir Barata da Silva
Adv: - Nelson Montalvão das Neves
Ex: - J.M. Miranda & Cia
DESP: - Corrija a autora a inicial, quanto ao pro-
cedimento, de vez que, dentre os alugueis cobra-
dos, estão alguns decorrentes de locação protra-
da por tempo indeterminado, sem liquidez e cer-
teza que ensejem cobrança executiva, Concedo o
prazo de dez (10) dias.
Proc. nº 298/86 CONSIGNAÇÃO/PAGAMENTO
Aut: - Panificadora Nacional Ltda
Adv: - Adelmiria C. Maia
Réu: - Antonio Soares de Azevedo
DESP: - I- Indefiro o pedido de fls. 21, de vez //
que, extemporaneo o depósito. II- A Conta.
Proc. nº 250/86 CONSIGNAÇÃO/PAGAMENTO
Aut: - Francisco Rodrigues dos Santos
Adv: - Eurico F. Moura
Ré: - Izaura Teixeira Batista
Adv: - Nuno J. S. Miranda
DESP: - Manifeste-se o autor sobre a contestação,
no prazo de cinco (5) dias.
Proc. nº 44/84 EXECUÇÃO
Ex: - Empresa Hauland Ltda
Adv: - José R. Soares Montenegro
Ex: - Restaurantes Varanda Ltda
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
SENT: - Vistos etc. Aplicando o disposto no art.
519, do C.P.C., julgo deserta a apelação de fls.
74, interposta por Restaurantes Varanda Ltda //
que deixou de efetuar o preparo, no prazo de dez
(10) dias, conforme certidão de fls. 85vº. I. R.P
Proc. nº 524/84 EXECUÇÃO
Ex: - E.E. Fonseca
Adv: - Maria da Batalha M. Cunha
Ex: - Waldemar Viana de Andrade
DESP: - Manifeste-se o exequente sobre a certidão
de fls. 12, do Sr. Oficial de Justiça encarrega-
do da diligência.
Proc. nº 216/86 EXECUÇÃO
Ex: - Fri-Meat-Frigorífico Ind. e Com. de Carnes
Adv: - Ary de Oliveira da Silva
Ex: - Gonçalves Araújo & Cia Ltda
DESP: - Cite-se.
Proc. nº 369/86-N/C.301860007626-CONSIG./PAGAMENTO
Aut: - Extinsil Com. e Serv. Ltda - ME
Adv: - Maria do P.S. da S. P. Amorim
Réu: - Arlindo Emílio Alves Miranda
DESP: - Complemente o autor a inicial, juntado //
comprovante de que o procurador do réu tem pode-
res especiais para receber citação, no prazo de
dez (10) dias.
- Proc. nº 279/86 DESPEJO
Aut: - José Rodrigues dos Santos
Adv: - Vanilson F. Hesketh
Ré: - Mercadinho Mundial Ltda
Adv: - Rosa Cristina Gloia Santos
DESP: - Manifeste-se o exequente de des (10) //
dias.
Proc. nº 218/86 DESPEJO
Aut: - Manoel de Pinho Moutinho
Adv: - Edizon José de Melo
Réu: - Olimpio Ribeiro de Andrade Filho
Adv: - José Maria do Nascimento
DESP: - Manifeste-se o suplímado sobre as alega-
ções de fls. 35/36 e documento de fls. 37, no pra-
zo de cinco (5) dias.
Proc. nº 179/86 EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb: - Azurita Selbmann
Adv: - Abraham Assayag
Emb: - Moreira Freitas & Cia Ltda
Adv: - Adelmiria Carneiro Maia
DESP: - A Conta.
Proc. nº 302/85 EMBARGOS DE TERCEIRO
Emb: - Paulo Pereira Nogueira
Adv: - Reynaldo Andrade da Silveira
Emb: - Financiadora General Motors S/A
Adv: - Maria Avelina I. Hesketh
Den: - Guajara Veículos Ltda
Adv: - Gilberto Jader Serique
DESP: - Especifiquem as partes as provas, no prazo
de cinco (5) dias.
Proc. nº 60/86 COMINATÓRIA
Aut: - João Rafael Ramos Gomes
Adv: - Américo A. Pires dos Santos
Réu: - Antonio Rafael Ramos Gomes
Adv: - Hamilton R. Gualberto
DESP: - Especifiquem as partes as provas, no pra-
zo de cinco (5) dias.
Proc. nº 248/83 EXECUÇÃO
Ex: - Encol S/A-Engenharia, Com. e Ind.
Adv: - Alberto de Lima Freitas
Ex: - Carivaldo Mascarenhas Ferreira
SENT: - Vistos etc. Julgo extinta a presente exe-
cução proposta por Encol-Engenharia, Comércio e
Indústria, contra Rivaldo Mascarenhas Ferreira //
pelo pagamento, conforme manifestação da autora //
as fls. 11, e de conformidade com as disposições
do item I, do art. 794, do C.P.C., Pagas as cus-
tas, e decorrido o prazo legal, de-se baixa na
distribuição, desentranhem-se o título objeto da
execução, com as cautelas legais, e arquivem-se //
os autos. Custas "ex lege". P.R.I.
- EXPEDIENTE REMETIDOS AOS JUÍZES
4ª VARA
Procs. nºs. 44/84; 524/84; 578/85-B; 250/86; 216/86
220/86; 279/86; 298/86; 323/86; 369/86.
EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDO
Proc. nº 318/86 - Execução
Manoel Anastácia D. Pacheco
Francisco de Moura Vera e outros
RECEBIDOS
Proc. nº 113/85 - Separação Judicial
Edevaldo Leal da Costa
Escolaística Saboia da Costa
Proc. nº 327/86 - Carta Precatória -N/C.301860001
Juiz de Direito da C. de Breves-PA 892
Juiz de Direito da 4ª Vara - Belém-PA
Proc. nº 364/84 - Execução
Esteves, Mello Ltda
João Carlos Rachid Carvalho
MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDOS
Proc. nº 336/86 -N/C.301860003195-Consig. Pagamento
Farmácia Popular Ltda
Adauto de Souza Melo
(OBS: Entregue a parte interessada
Proc. nº 363/86 -N/C.301860009465-Notificação
Luciano da Silva Maia
Ortapp-Planejam. e Consultoria Ltda
OBS: - Entregue ao Of. Cícero:
RECOLHIDO
Proc. nº 205/86 - Execução
José Carlos Vieira da Cruz
Benedito Castilho Frazão
PETIÇÃO INICIAL
Proc. nº 376/86 - Divórcio- N/C.301860000364
Osvaldo Trindade de Figueiredo
Waldete Laranjeira de Figueiredo
VALOR: Cz\$- 50,00
A U D I Ê N C I A
Não houve.
PETIÇÕES RECEBIDAS
4ª VARA
Joana Suely da Silva Ribeiro, por seu advogado dr
Reinaldo Miranda, dando o valor da Causa na ação
de consignação em Pagamento movida contra Antonio
Lopes dos Santos
Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes -
Cia. de Seguros, por seu advogado dr. Aluisio Mei-
ra, apresentando suas razões a apelação interpo-
sta por Bazar Bairia Rio Ltda. e Outra na ação de
consignação em Pagamento em que é ré.
Galudio Roberto Veloso Moura e s/mulher, por seu
advogado dr. Waldemar Teixeira, expondo e reque-
rendo o prosseguimento da ação Ordinária movida
por Manoel Francisco da Cruz Neto e s/mulher.
RESENHA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1986. A J. J. J.
CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
5ª Vara - Processo nº301.860.006.073- SEPARAÇÃO X
CONSENSUAL - Requerentes: CARLOS CÉLIO CARVALTO
e CLEIDE OLIVEIRA CARVALTO adv. Nathanael C. K
leitão e Evangelina Alencar Farah. Despacho: "Ou-
vi os conjugues na forma da lei e convencendo-

me do propósito de ambos quanto a separação de- terminei a lavratura do competente termo. A ini al foi assinada em minha presença."

5ª Vara- Processo nº301.860.006.073- SEPARAÇÃO JU DICIAL CONSENSUAL - Requerentes: CARLOS CÉLIO CARVALTO e CLEIDE OLIVEIRA CARVALTO adv.Nathanael C. Leitão e Evangelina Alencar Farah-Despa cho:" Ao Ilmo. Dr. Representante do M.Público."

5ª Vara- Processo nº247.03.86- FALENCIA - Reque ren te: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZONIA S/A adv.Luiz Fernando de Paiva Neves - Requerida: PLÁSTI COS DA AMAZONIA LTDA. adv.sant'Ana pereira -Des pachos:" Ao Contador do juízo consoante o reque rido a fls. retro. Arbitro honorários advocati cios em 15% sobre o valor do débito. Intimem-se

5ª Vara- Processo nº288.10.86- ALIMENTOS - Reque ren te: CLAUDIO MASOLER LISBOA e RODRIGO MASOLER LISBOA adv. JOANA DARC DE ALMEIDA BARBOSA- Re querido: OVIDIO DA SILVA LISBOA (adv.)- Despa cho:" ... Isto posto, intimem-se os Supli cantes a cumprirem as providências sobre o su primento das irregularidades constataadas no pra zo legal sob pena de indeferimento."

5ª Vara- Processo nº314.29/86- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: MÁRIO SEBASTIÃO LEVY SILVA e ROSE MARY DA SILVA SILVA adv. Horácio Siqueira -Despacho:"Cumpra-se a diligencia espe cificada a fls. 02 após, encaminhem-se os au tos ao Ilmo. Dr. Representante do M. Público para os devidos fins. Intimem-se."

5ª Vara- Processo nº26.01.86- AÇÃO PRINCIPAL DE RESCISÃO DE CONTRATO E DE PROCURAÇÃO - Reque ren te: ANTONIO RAPHAEL DE OLIVEIRA BRANDÃO adv.Em causa própria - Requerida: ECILA MONTEIRO DA SILVA adv. Roberto Rodrigues Cardoso-Despacho: Analizando os presentes autos observei que o litigio envolve também a rescisão de um instru mento de procuração pública lavrada perante o Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, materia privativa da vara de Registro Públicos na conformidade do art.113, item I do Código.

5ª Vara- Código judiciário do Estado, em face do que declaro-me incompetente para conhecer e de cidir o presente feito determinando consequen temente sua redistribuição ao Mm. juiz de direi to titular da Vara de Registro Público.Intimem se."

5ª Vara- Processo nº442.13.84- AÇÃO DE FALENCIA - Reque ren te: BICICLETAS BRANDANI LTDA. adv.Gil da Mécia L.F. dos Santos - Requerida: MÓVEIS PRIMOR LTDA. (adv.)- Despacho:" Para cumpri mento de requisito estabelecido pelo art. 14, item I da D.lei 7.661/45 determino a intimação do A. para proceder a juntada de comprovante de inscrição da firma devedora perante o registro de Comércio."

5ª Vara- Processo nº369.09.84- FALENCIA - Reque ren te: FULMÍNIA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUI NAS adv.stélio Manuel de Souza Barros- Reque rida: ADRIANO SANTOS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (adv.)- Despacho:" Para fins de cumprimento do requisito estabelecido pelo artigo 14 item I do DL. 7.661/45 determino a intimação do suplican te a proceder a juntada de comprovante do regis tro da firma suplicada perante a Junta Comercial. Cumprida a diligencia. Conclusos."

5ª Vara- Processo nº175.10.86- CONSIGNAÇÃO PARA EN TREGA DE COISA - Requerente: LUIZ OTÁVIO MOY adv José Humberto Lima - Requerida: LUCIMAR GONÇAL VES DE MELO adv. Wabda Lucia C. Rodrigues - Des pachos:"Contados. Conclusos."

5ª Vara- Processo nº 364.05.85- FALENCIA - Reque ren te: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. adv. Ivaneide dos Santos Trindade- Requerida: L.F. ALMEIDA (adv) Despacho:" Considerando a manifestação a fls. x retro expressa pela A. Autorizo o levantamento do valor depositado mediante as cautelas devidas formalizando-se em seguida a quitação voltando os autos conclusos para as providências quanto a extinção e arquivamento. Intimem-se."

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA de 25/JUNHO/1986
RESENHA Nº 82/86

DRª. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CIVIL DESTA COMARCA DE BELÉM/
Proc. nº 8069 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Reque = CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
Advº = DR. ULYSSES G. DE SOUZA
Reque = TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA DE OLIVEI RA (DRª. ROSEMARY SOUZA DE CASTRO) e/ IZABEL DIAS DA SILVA (DR. ARISTOTELES DEUS DE AUTEIRO)
Desp. =: JUNTAR SOBRE A CONTA.
=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
Proc. nº87648 - CONTENCIOSA
Reque =: HERLINDA DE SHERLOCK HOLMES CARVAL D./ COLTA

Advº =: DR. LEONAN G. DA CRUZ
Reque =: BELAURI ADM. LÉDA
Advº =: DR. AUGUSTO ROBERTO KLAURAU DE ARAUJO
Desp. =: A CONTRA DE FLS. 121, RECEBEU TRUFUGA- ÇÃO DAS PARTES. OS AUTORES ALLEGAM QUE A MULTA É A PARTIR DA VIOLAÇÃO DA CLAUSULA CONTRATUAL E O REQUERIDO QUE A MULTA NÃO PODE SER CONTADA DESDE O DIA DA SENTENÇA, MAS SIM DO DIA EM QUE NEGOU/ SE A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, APÓS O ACORDÃO QUE A / CONFIRMOU. A SENTENÇA DE FLS. 59/63, FOI CONFIR MADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME CONSTA DO ACORDÃO 10.924 E NELA FICOU ESTABELECIDO A MULTA A PARTIR DO DESCUMPRIMENTO IMEDIATO DA SENTENÇA. ORA, VERIFICA-SE POIS QUE A MULTA A SER APLICADA É A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA E ASSIM DEVA SER/ CALCULADA. BAIKEL OS AUTOS A CONTADORA DO JUÍZO/ PARA AS DEVIDAS CORREÇÕES. EM TERÇO, AS FLS. 122 123, AO QUE PARECE É UM BORRÃO DO CONTADOR E NADA IMPEDE QUE SEJA JUNTO AOS AUTOS.
=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
Proc. nº 0190 - JUSTIFICACÃO JUDICIAL
Reque =: OVIDINA OSGARINA DA COSTA BARATA
Advº =: DR. LINDOMAR L. C. SAIDANHA
Reque =:
Desp. =: ESCLAREÇA A AUTORA O PEDIDO NO PRAZO// DE 10 DIAS.
=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
Proc. nº 0187 - BUSCA E APREENÇÃO
Reque =: B.M.C. CIA DE CRÉD. FIN. E INV.
Advº =: DR. PAULO RUBENS X. DE SA
Reque =: LINDOLFO PEREIRA COUO
Desp. =: DEFERINDO LIMINARMENTE A BUSCA E APRE ENÇÃO. MANDANDO CIPAR O R.
=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
Proc. nº 0182 - BUSCA E APREENÇÃO
Reque =: B.M.C. CIA DE CRÉD. FIN. E INV.
Advº =: DR. PAULO RUBENS X. DE SA
Reque =: JOSÉ VICORASSI E OUTRO
Desp. =: IDENTICO AO DE CIBIA.
=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
Proc. nº 0174 - BUSCA E APREENÇÃO
Reque =: B.M.C. CIA DE CRÉDITO FIN. E INV.
Advº =: DR. CARLOS FERRO
Reque =: CLIMAX BOSCO S. CHAVES
Desp. =: IDENTICO AO DE CIBIA.
=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
Proc. nº 0181 - BUSCA E APREENÇÃO
Reque =: B.M.C. CIA DE CRÉD. FIN. E INV.
Advº =: DR. PAULO RUBENS X. DE SA
Reque =: FRANCISCO ANGELO CASPERO SILVA
Desp. =: IDENTICO AO DE CIBIA.
=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
Proc. nº 8055 - ALIMENTOS
Reque =: MARIAM CANTANHEDE BEZERRA
Advº =: DR. ABEL GUILHERMES
Reque =: GUILHERME PINHEIRO BEZERRA
Advº =: DR. HAROLDO GUILHERME P. DA SILVA.
Desp. =: BAIXEM OS AUTOS A CONTADORA.
=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
O ESCRIVÃO :-

CARTÓRIO ANA LOBATO
OITAVO (8º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA : ANA CASTELO
RESENHA DO DIA 24/06/1986

OITAVA VARA
ALVARÁ JUDICIAL - Processo nº 3472
Requerente: MARIA FRANCISCA MUFFINO DE SANTANA
(Advogada : Rud. Maria Lobato)
Despacho : A. Comprovada a infração, conclusos.

AÇÃO DE DIVÓRCIO - Processo nº 4985
Requerente: MANOEL RAIMUNDO COSTA (Adv. Jaci Calares)
Requerida: MARIA SILVA COSTA (Adv. Cassilda Rodrigues de Melo)
Despacho: Desentranhei as fls.3,8,9,10,11, 12 e 18 e as taxas de fls. 4,5, 6 e 7, em decorrência da transformação de pedido judicial em consensual. Assim sendo, nada havendo que determinar e pres seguimento da presente, arquivem-se os autos com as cautelas legais, declarando extinta a ação.

AÇÃO DE EXECUÇÃO - Processo nº 2505
Credora : TÁGIDE VEÍCULOS S.A. (Adv. Heacaron Oliveira)
Devedor : ACÁCIO OLIVEIRA DA SILVA (Adv.)
Despacho : A. Juntam-se os documentos necessários ao de senvolvimento regular da ação, previstos na Lei das Duplicatas

AÇÃO DE EXECUÇÃO - Processo nº 3545
Credora: ALCAN ALUMINIO DO BRASIL, S/A (Adv. Elias Pinto de Almeida)
Devedor: HERMOGENES DE FIGUEIREDO MARTINS (Adv.)
Despacho : Defiro o pedido de fls. Ofício-se.

AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 3483
Requerente: BAKERINDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS (Adv. José Acreano Brasil)
Requerida: VIAÇÃO FORTE LTDA (Adv.)
Despacho: Rec. hoje. Designo o dia 04/ de agosto, às 10:30 hrs. para a instrução e julgamento. Cite-se o su plicado para todos os termos da ação. As partes devem comparecer ao ato, sob as penas da Lei. - Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: JOSÉ LINDO CIPRIANO (Adv. Ademar Kato Jr.)
Agravante: LYMC NAVEIRA E SILVA (Adv. Reynaldo Bilyeira)
Despacho: Defiro a formação de instrumentos.

AÇÃO DE EXECUÇÃO - Processo nº 5340
CANTÓRIO ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 02/06/1986 (Cart. D2)

AÇÃO DE EXECUÇÃO - Processo nº 5340
Credora : PRESTA-SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (Adv. Edilva Souza)
Devedor: CARLOS EDUARDO SANYOS PEREIRA (Adv.)
Despacho : Rec. hoje. Informe primeiramente o sr. Oficial de Justiça porque não se efetivou a penhora.

AÇÃO DE DESPEJO - Processo nº 5341
Requerente: ANDRÉ CARRAPATOSO COELHO (Adv. Antonio Oscar Me lla)
Requerida : CURTEL-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S/A (Adv. Ferwas de Araujo Viana)
Despacho: Rec. hoje. Nada há a sanear. Defiro a prova - oral especificada, inclusive o depoimento das partes. - Designo o dia 20 de agosto às 10:30 hrs. para a instrução. Intimem-se.

AÇÃO DE DESPEJO - Processo nº 3412
Requerente: JUMACY DIAS GONÇALVES (Adv. Moacyr E. Pamplona Jr.)
Requerido : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA (Adv. Antonez Machado)
Despacho : Rec. hoje. Por equívoco de distribuição, fed o processo redistribuído para esta vara; assim - constatando-se o engano, determino que sejam os autos remetidos ao juízo de origem (12ª Va - ra), que não se deu por impedido, indeferindo apenas a gratuidade. Ao distribuído para as devidas fls.

AÇÃO DE DIVÓRCIO - Processo nº 5313
Requerentes: OSVALDINA DIAS LAURINDO e EMAMUEL FUNSECA COSTA (Adv. Airio Franco Daguer)
SENTENÇA : "... Ex-petitio, JULGO PROCEDENTE e postula de fls. 2/3, ratificada à fls. 15 e converto em divórcio a separação de casal postulante, na forma de disposto nas permissivas legais invo cadas. Custas ex-lege. Registre-se. Promova - se na registre competente a averbação do deci sório, na forma da lei que rege a matéria. - 01 16, 30 de maio de 1986. a) Cláudio Bernardet te de Araujo Pentes - Juíza da 8ª. Vara."

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 3434
Requerente: GENTIL RAUL TAVARES (Adv. Antonio Carlos Tei xeira de Oliveira)
Requerente: ELEDORA TAVARES DE TAVARES (Adv. Antonio Car los Teixeira de Oliveira)
SENTENÇA : Rec. hoje. Por convenção dos ex-cônjuges na Ação de Separação Consensual, a mulher per - maneceu com o apelido do marido, que adotou ao contrair casamento. Esse acordo, entretanto - não a impede de posteriormente decidir de for -

ma diversa quanto a adoção do nome de família, que é fa cultativo, competindo a mesma essa decisão. Assim não vejo motivo para que o ex-cônjuge seja consultado, na certeza de que jamais poderia se opor a essa pretensão. Por essas razões defiro o pedido de fls. e autorizo a expedição de novo mandado, para os fins de direito. Cumpra-se. - Belém, 30 de maio de 1986. a) Cláudio Bernardette de Araujo Pen tes - Juíza da 8ª. Vara. -

RESENHA DO DIA 25/06/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

OITAVA VARA
Processo nº 5409
Requerente: José Maria PRIO
Lobato de Abreu
Adv/ Eleomar Fontenele
Requerido: Clemente Lobato Ferreira
Adv/ Cláudio José da Rocha Frazão
Despacho: Designo o Sr. Oficial de Justiça Freitas, para fa - zer a verificação "in loco", certificando o que for execu - tado.

OITAVA VARA
Processo nº 4943
Requerente: Geralda Pinto TO
de Assis.
Adv/ Dilce Debora de Oliveira
Requerido: José Raimundo dos Santos.
A.v/ Raimundo Pereira Cavalcante.
Despacho: Fala o Autor sobre a contestação.

OITAVA VARA

Processo nº 5062 AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR
 Embargante: A.R.U. Telêes
 Adv/ Mariolito Costa Carvalho
 Embargada: METOLL - Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda.
 Adv/ Francisco de Assis Filho.
 Despacho: I - Intime-se o Suplicado para assinar o Termo de Penhora. II - Recebo os embargos para discussão, fale o embargado. III - Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 5267 AÇÃO DE DESPEJO
 Requerente: Sôrdia Maria de Macedo Parente
 Adv/ Eduardo Lassance
 Requerido: João Marcos de Lima Araújo
 Adv/ Francisco Pompeu Brasil Filho
 Despacho: Julgo procedente a Ação de Despejo por infração contratual (art. 52, II, 6649/79), e decreto o despejo do imóvel situado Conjunto Alacid Nunes, alameda B 102 - bloco 1, Apto nº 24, nesta cidade, notificando-se o Locatário para que o desocupe no prazo de quinze (15) dias. Condeno o Suplicado ao pagamento das custas e honorários, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Custas de Lei

OITAVA VARA

Processo nº 43 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: Marlene Ribeiro ~~ma~~ do Nascimento
 Adv/ Wilson Cardoso de Souza
 Requerido: João Paulo Gonçalves do Nascimento
 Despacho: Arbitro os alimentos provisionais em doze (12) salários referência a partir do mês corrente. Para efeito de depósito da pensão, indique a Autora o Banco e a conta corrente. Para a conciliação, designo o dia 22 de julho, às 10:30 hs. Intimem-se pessoalmente as partes. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 4128 AÇÃO DE SEPARAÇÃO
 Requerente: Mary Taketa Nicaretta
 Adv/ José Lima Filho
 Requerido: Luiz Alberto Nicaretta
 Despacho: Julgo procedente a Ação e decreto a separação judicial do casal: MARY TAKETA NICARETTA e LUIZ ALBERTO NICARETTA, acima qualificados, responsabilizando o Suplicado pela separação, e na qualidade de conjuge culpado, condeno-o ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Transitado em Julgado averbe-se. Fica também facultada à Suplicante a mudança do apelido do marido, se desejar. P.I.R. Custas de Lei.

OITAVA VARA

Processo nº 54 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALUGUÉIS
 Requerente: Maria de Nazaré Caldeira Menescal e Dilermando Menescal Jr.
 Adv/ Reinaldo da Silveira.
 Requerido: José Maria da Silva
 Despacho: Cito-se.

OITAVA VARA

Processo nº 3445 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: Guajará Veículo- 10
 Adv/ Edison Almeida
 Requerido: Adib Nasser
 Adv/ Paulo Rúbio de Souza Meira.
 Despacho: Recolha-se incontinentem à Cartório, a guia de depósito inicial, são as penas da Lei.

OITAVA VARA

Processo nº 5341 AÇÃO DE DESPEJO
 Requerente: André Carrapatoso Coelho

Adv/ Antonio Oscar Moreira
 Requerido: Durbel- Comércio e Indústria S/A.
 Adv/ Fernando de Araújo Viana
 Despacho: Nada há a sanear. Defiro a prova oral especificada, inclusive o depoimento das partes. Designo o dia 20 de agosto às 10:30hs para a instrução. Intime-se.

OITAVA VARA

Processo nº AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR
 Embargante: Josué Viana da Silva
 Adv/ Ophir Cavalcante.
 Embargado: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas
 Adv/ Claudio Humberto Vidigal
 Despacho: Recebo os embargos para discussão, intime-se a embargada para se manifestar.

OITAVA VARA

Processo nº 4040 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS
 Requerente: Angélica Mendes de Andrade.
 Adv/ Delmiro dos Santos
 Requerido: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - A.S.C.B.
 Despacho: Para a instrução, designo o dia 25 de setembro, às 10:30hs. Intime-se o Sr. perito para os esclarecimentos devidos.

OITAVA VARA

Processo nº 5247 AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: Diana Fernandes Gonçalves
 Adv/ Maria Reis
 Requerido: Amauri Santos Silva.
 Despacho: Remarco a audiência para o dia 13 de agosto, às 16:30hs. Intime-se.

OITAVA VARA

Processo nº 3385 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Cia Aymore de Crédito Investimentos e Financiamentos.
 Adv/ Aury Silva
 Requerido: Francisco Silva Ferreira
 Despacho: Julgo procedente a Ação, tendo como substituto a liminar, consolidando a propriedade, a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária para todos os efeitos legais. Condeno o Réu ao pagamento das ~~custas~~ custas e honorários do advogado da Autora que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. Custas de Lei. P.I.R.

OITAVA VARA

Processo nº 5058 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: Campolar S/A MENTO
 Adv/ Antonio Danytas Ribeiro
 Requerido: Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio - COBEC
 Despacho: Diante dessas considerações devidamente amparada pela jurisprudência e nos termos do art. 329 comb. com o art. 267 item IV do CPC, julga-se extinta a ação pela ausência de pressuposto válido de constituição e desenvolvimento regular do processo. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em cz\$-10.000,00 (dez mil cruzados) na forma do parágrafo 4º do art. 20 do R CPC. Publique-se, intime-se e registre-se.

OITAVA VARA

Processo nº AÇÃO DE OPOINÁRIA DE RESCISÃO
 Requerente: Evandro Santos DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA de Azevedo
 Adv/ Carlos Platilha
 Requerido: INPAR - Indústria Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda.
 Adv/ Rosomiro Arrais
 Despacho: Fale o R Autor sobre o item 3, do pedido de fls. 77.

OITAVA VARA

Processo nº AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: Luiz Alberto Pinheiro do Vale
 Adv/ Carlos Alberto Ferreira de Arruda e Sérgio Gabriel da Silva.
 Requerido: FUBMA
 Despacho: Para a justificação, designo o dia 17 de julho às 10:30hs. Intime-se a interessada na Pessoa de seu Rep. Legal.

OITAVA VARA

Processo nº 5183 AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: Evaldo Sampaio de Almeida
 Adv/ Francisco Brasil Filho
 Requerido: Erid Rubens Vaz Solheiro.
 Despacho: Nada há a sanear. Designo o dia 14 de outubro às 10:30 hs. para a instrução. Intime-se.

OITAVA VARA

Processo nº 621 AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Requerente: Banco Bandeirante S/A
 Adv/ Paulo Sá
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Adv/ Benedito B. Martins.
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 93, mandando proceder o levantamento do depósito ao requerente, em tudo obedecidas as formalidades legais.

*Qua Inam. Inelo Farkulhami de Camallini,
 Causa do 15º Juízo - respondendo pelo
 8º Ofício*

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do 25 de junho de 1986.

NONA VARA

EXECUÇÃO
 A - Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial (Adv. Gloria Maroja)
 R - Maria de Nazare Amadio
EXECUÇÃO
 A - Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial
 R - Olgaria Aguiar de Souza
 Despacho nos 2 Proc. - "Considero válida a penhora e condeno os requeridos ao pagamento do principal, e crescido das demais cominações legais inclusive correção, respeitado o Dec. Lei de fevereiro de 1986. Arbitro honorários de 15% sobre o valor corrigido. A Conta. 24.3.86 (a) Carlos Gonçalves"
FALÊNCIA
 Req. - Abel de Barros Com. e Ind. de Tintas S/A (Adv. Madalena Quintas)
 Req. - Enel Engenharia S/A (Dra. Ione Arrais)
 Despacho: - Como requer com as cautelas legais. 24.06.86 (a) Carlos Gonçalves"
BUSCA E APREENSÃO
 A - B.M.C. - Cia. de Cred. Financ. e Inv. (Adv. Paulo Sa)
 R - Luiz Antonio Carvalho Neto
 Despacho: - Apreenda-se. Deposite-se e Cite-se. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves"
AÇÃO CAUTELAR
 A - Iyanilda da Costa Sarmiento (Ad. Ione Arrais)
 R - Julio de Oliveira Bastos (Ad. Jorge Afonso)
 Despacho: - A Conta, arbitro honorários de 15% do valor corrigido. 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves"
DESPEJO
 A - Edmundo de Souza Campos (Ad. Luiz Fernando de Souza)
 R - Telmo Marinho (Adv. Telmo Marinho)
 Despacho: Aguarde-se o termino das férias coletivas. 25.6.86 (a) Carlos Gonçalves"
DESPEJO
 A - Alessandra Meireles Esteves (Adv. Ricardo Chame)
 R - Anairo Pessoa (Adv. Telmo Marinho)
 Despacho: - Cite-se 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves"
DESPEJO
 A - Gracinda Olsemar Xavier da Costa (Adv. Rita de Cassia Ramos)
 R - Sandra Suely Almeida de Miranda
 Despacho: - Cite-se 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves"
DESPEJO
 A - Juarez Queiroz Monteiro (Adv. Haroldo Silva)
 R - Jofino da Silva Pompeu
 Despacho: - Cite-se 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves"
DESPEJO
 A - Emilia Maria de Mendonça Rocha (Ad. Jorge Rocha)
 R - Vera Lucia Rosario Barbosa (Adv. Carlos Alberto)
 (Adv. Carlos Alberto Nogueira)
 Despacho: - A Conta. Arbitro honorários de 15% sobre o valor. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves"
DESPEJO
 A - Antonia Rocha da Silva (Adv. Antonia Rocha da Silva)
 R - Maria do Socorro Ferreira Leite (Adv. Clélia S. Silva)

DESPACHO: - Estando o prazo, digo, o Juízo da 10ª Vara prevento por tramitar uma Ação de Consignação em Pagamento, baixou-se a conta para verificação das custas e depois encaminhado-se aquele Juízo. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

DESPACHO A - Maria da Graça Souza de Carvalho (Adv. Eliete Lopes)

R - Paulo José dos Santos

Despacho: - Cite-se. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

DESPACHO A - Nelson Nazar em M. Cavaliro (Adv. Francisco Nunes Salgado)

R - Emilia Matos Nogueira (Adv. José Maria Lima Costa)

DESPACHO: - Estando provado que na 2ª. Pretoria Civil está tramitando um processo de Consignação conexa em o presente feito, e como aquele é mais antigo, conforme certidão de fls. 30, aquele Juízo e prevento para resolver o presente feito.

Despacho: - Baixe-se a conta para apuração das custas processuais e após encaminhado-se aquele Juízo. 25.6.86 (a) Carlos Gonçalves

DESPACHO A - Manoel Bragança Nobre (Adv. Thales Pereira)

R - Waldiria do Carmo Gadelha

Despacho: - A Conta. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

DESPACHO A - Ana Maria Monteiro Oliveira (Adv. Carlos Garcia)

R - José Rosinaldo dos Santos Pereira

Despacho: - Cite-se. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

DESPACHO A - Lourival Rodrigues Branco (Adv. Flávio Maroja)

R - Ida Souza Branco

Despacho: - As testemunhas de tempo de separação obrigatoriamente terão de prestar declaração em Juízo. Renove-se para o dia 13 de agosto, as 11 horas. Intime-se e dê-se ciência ao M. Público. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

DESPACHO A - Fadel Alberto Geraldo Basile (Adv. João Rodrigues de Souza)

R - João Alberto Aranha Marques

Despacho: - Conserte-se o pedido inicial. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

DESPACHO A - Márcia Cavalcante da Silva Queiroz e Paulo Henrique Queiroz (Adv. Nilton Athayde)

Despacho: - 24.6.86 - A Conta. (a) Carlos Gonçalves

DESPACHO A - Mesbla S/A (Adv. Silvio Souza)

R - Lia Mara de Souza Cardoso

Despacho: - Cite-se. 24.6.86 (a) Carlos Fernando Gonçalves

ALIMENTOS Req. - Conceição Loureiro da Silveira (Adv. Carlos Sampaio)

Req. - Cláudio Roberto Feijó da Silvira

Despacho: - Faça-se a devida conclusão no processo de Divórcio que é mais antiga. 24.6.86 (a) Carlos Fernando Gonçalves

ANULATÓRIA A - Lourival Alves da Silva (Adv. Sebastião Haber)

R - Aurum - Construtora Ltda. (Adv. Bernardo Moraes)

Despacho: - Aguarde-se o término das férias regulares. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

EXECUÇÃO A - Banco do Estado do Maranhão S/A (Adv. Madalena Quitas)

R - Isaac Souza e outros

DESPACHO: - Como requer. Expeça-se. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

SEPARAÇÃO JUDICIAL Req. - Maria da Conceição Duarte Ribeiro e Edgar Catarino Ribeiro (Adv. Antonieta Telles e Bilgo Lacerda)

Despacho: - Concedo o pedido no prazo pedido, expença-se a devida autorização. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA A - Luiz Fernando Athayde Bordallo da Silva (Adv. Reynaldo Silveira)

R - Carmen Lucia de Andrade Bordallo da Silva

Despacho: - Já tendo havido a audiência preliminarmente na ação de Separação do Corpo, Cite-se. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

REIVINDICATÓRIA A - Maria do Rosario Couto Pimenta (Adv. Haylton Reis)

Reu: - Nedito Aires

DESPACHO: - A Contramuta. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

SUMARÍSSIMA A - Maria Trindade Rodrigues da Cruz (Adv. Raimundo Beraldo Bessa)

Reu: - Osvaldo Rebelo Filho (Adv. Ana Maria Martins)

Despacho: - Ao preparar o, após o que intime-se. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

NUNCIATÓRIA A - M. S. Passos & Cia. Ltda. (Adv. Edmar Pereira)

R - Otávio Dias Melo (Adv. Miguel Brasil)

Despacho: - As partes para falarem sobre a pericla. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

BUSCA E APREENSÃO A - B.M.C. - Cia. de Crédito, Fin. Inv. (Adv. Paulo Sa)

R - Severino Marcolino Pinheiro

DESPACHO: - Av. e nda-se. Deposite-se e Cite-se. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO Req. Edilce Linhares da Silva (Adv. Flávio Maroja)

Req. Centro Educacional "Abelardo Concuru"

Despacho: - A Conta. 24.6.86 (a) Carlos Gonçalves

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SAMPALHO RESENHA DO DIA 25/06/86

10ª VARA

RESCISÃO CONTRATUAL CANCELADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 216/86

Reque: COFA - Construção, Planejamento e Ind. Ltda

Adv: Hamilton Gualberto

Reque: José Adalberto Teixeira

Adv: Maria Madalena Garcia Quintes

Desp: Diga o Autor sobre a contestação. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DEPÓSITO - Proc. nº 154/85

Reque: Maria de Nazare Conceição

Adv: Maria de Nazar Conceição

Reque: Raimundo Machado e outro

Adv: Teodomiro Cantuária Filho

Desp: Comprove que o réu é depositário infiel. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPACHO - Proc. nº 230/86

Reque: José Boulhosa

Adv: Hilário Carvalho Monteiro Júnior

Reque: Pedro Conceição Cidônio

Adv: Rosinei Silva (Def. Publica)

Desp: Comprove a ação de reintegração, como também a propriedade. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPACHO - Proc. nº 051/86

Reque: Maria Célia Pereira da Silva

Adv: Ademar Kato

Reque: Missão Baixo Amazonas da Igreja Adv. 7º Dia

Adv: Francisco Caetano Milet

Sent: Assim, homologo por sentença, para que produza os legais efeitos, o acordo das partes, em consequência, fixo o prazo de seis (6) meses para a desocupação, contados da citação. Não desocupando o imóvel do prazo fixado, pagará a ré custas processuais e verba advocatícia de 20% sobre o valor da causa. P. L. R. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS DE RETENÇÃO - Proc. s/ nº

Empte: Luis Antonio Silva Amorim

Adv: Fernando Gonçalves

Empte: Aldo Henrique de Oliveira

Adv: Nuno José Miranda

Desp: Em provas. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS DE TERCEIRO - Proc. nº 458/85

Empte: Hélio Fatturi

Adv: Alpercico Pimental Filho

Empte: Paraipaba - Com. e Representações Ltda

Adv: Antonio Villar Pantoja

Desp: Junte o embargante a prova da propriedade. 24-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS A EXECUÇÃO - Proc. nº 416/85

Empte: J. Vasques Filhos Ltda

Adv: Ademar Kato

Empte: Diskar Comércio e Representações Ltda

Adv: Manoel Paiva

Desp: Manifeste-se o embargante. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 176/86

Exeqte: Banco Bandeirantes S/A

Adv: Paulo Sa

Exceda: A. B. R. Bragança Ltda e outros

Adv: Milton Chagas

Desp: Deposite no BEP. 24-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 380/84

Exeqte: Raimundo Soares da Costa Filho

Adv: Benedito Euclides Coelho de Souza

Excedo: Carlos Nagib Massoud

Adv: Francisco Silvino Vianna

Desp: Manifeste-se o M. P. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - Proc. nº 183/86

Reque: Eletroluz Material Elétrico Ltda

Adv: Wilson Dahás Jorge Filho

Reque: Espólio de Salim Mastop

Adv: Egidio Machado Sales Filho

Desp: Em provas 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REVISIONAL DE ALUGUEL - Proc. nº 022/86

Reque: Nicholas Ellis Chase

Adv: Otávio Augusto Chase

Reque: Nely Rosa Bastos Neto

Adv: Paulo Sa

Desp: No caso, a revisional não é para majorar a renda mensal e atribuir um valor real de conformidade com o imóvel. Deposite a ré, a complementação dos honorários do perito. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 003/86

Reque: Gilberto Alves Cabral

Adv: Aldenor Bohadana

Reque: Elisa Antonia Elvas Henriques

Adv: Alberto Pares Akel

Desp: Junte o recibo de fls. 31, devidamente assinado. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 126/86

Reque: José Fernandes dos Reis Neto

Adv: Chamsi Mitne Coutinho

Reque: José Machado Carneiro

Adv: Pedro Lima

Desp: A conta. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CARTA PRECATÓRIA - Proc. nº 393/84

Depte: Juízo de Dto. da Comarca do Rio de Janeiro

Depto: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível

Desp: Manifeste-se a requerente. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CARTA PRECATÓRIA - Proc. nº 257/86

Depte: Juízo de Dto. da Comarca de Brasília-DF

Depto: Juízo de Dto. da 10ª Vara Cível

Desp: Ao cartório para certificar se deu entrada da contestação. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. 396/85

Reque: Mariano Silva Solano de Albuquerque

Adv: Valter Silva Santos

Reque: Companhia Sól de Seguros

Adv: Arthur Carlos Muller

Desp: A conta. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 495/85

Reque: Manoel Rosa da Trindade

Adv: Pedro Ney Ferreira

Reque: Adonias Alves Bezerra

Adv: João Diogo Moreira

Desp: Remarco a vistoria para o dia 26 de agosto, as 10,45 horas, compromisso a mesma data as 10,15 horas. 25-06-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

11ª VARA

SUMARÍSSIMA - Proc. s/ nº

Reque: Universal - Cia. de Seguros Gerais

Adv: Ulysses Coelho de Souza

Reque: Francisco Machado de Assis Filho

Adv: José Figueiredo de Souza

Litisconsorte Passivo: Raimundo Cláudio F. Marinho

Adv: Francisco Milet

Desp: I) Recebo a apelação de fls. 162/168, em seus efeitos legais. Intime-se a apelada para, no prazo de quinze (15) dias apresentar sua resposta. II) Esgotado o prazo acima mencionado, remetam-se os autos ao cartório da Contadora do Juízo para proceder a / conta. III) Elaborada esta, intime-se a apelante do valor da mesma para, dentro do prazo de dez (10) dias após a regular intimação, efetuar o preparo, tudo / de conformidade com o estatuido na parte inicial do art. 519 do CPC. IV) Se efetuado o preparo, no prazo legal, certificando o cartório, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se as partes. Belém, 19-06-86. (a) OSMARINA OHA DIR SAMPAIO NERY.

HEBAL SAMPALHO Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO Belém, 25 de Junho de 1986

AÇÃO: - Execução - 11ª. Vara - nº 128/86

Autora: Cosmorama s/a-vidros e Materiais de Construção (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Reu: Paulo Sérgio de Almeida Maia (Adv. José Lobato Maia)

Despacho: I - Não tendo sido embargada a presente execução, conforme certidão retro / do sr. dr. Escrivão do presente feito, considero válida a penhora efetuada e constante do auto de folhas, para que produza seus legais efeitos. Condene o devedor executado Paulo Sérgio de Almeida Maia, / ao pagamento da dívida principal, acrescida das demais cominações legais, bem / como a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação: II - Não prejudicando o andamento normal da presente execução, defiro o requerido pelo devedor-executado às fls. 14. Feita a conta, digam as partes sobre o / valor atribuído à mesma, em três dias. Em seguida, conclusos.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª. Vara - nº 274/85

Autora: vivenda- Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado)

Reu: Dilson Ferreira da Silva e s/mulher.

Despacho: Não tendo sido embargada a presente execução (certidão de fls. 22vº), considero válida a penhora constante do auto / de fls. 22, para que produza seus legais / efeitos. Condene os réus Dilson Ferreira / da Silva e sua mulher Maria da Conceição Soutelo Souto da Silva ao pagamento da / dívida principal, acrescida das demais / cominações legais e a honorários advocatícios a base de 15% sobre o valor da // causa. O imóvel objeto da execução se encontra inteiramente desocupado (auto fls. 30), e entregue à exequente. Foi feito o levantamento do saldo devedor dos executados, às fls. 33. Seja o imóvel hipotecado vendido em praça pública, no dia de / zessete (17) do mês de julho entrante, às / 11:00 hrs, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça / pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da // lei nº 5741/71. Intime-se.

AÇÃO: - Executiva hipotecária - 11ª. Vara - nº 303/86

Autora: Tropical- Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José Maroja)

Reu: Alirio dos Santos Pastana (Adv. -)

Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: - Tropical- Companhia de Crédito Imobiliário / em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José Maroja)

Reu: Paulo Rizzo Hasseagawa e s/mulher // (Adv. -)

Despacho: Conheço do pedido retro da credora-exequente, para diante das certidões / do sr. Oficial de Justiça às fls. 26vº, e / do sr. dr. Escrivão do feito às fls. 27, e / ainda com base no preceituado no § 2º do art. 4º da lei nº 5741/71, deferir o re- / querido, determinando a expedição do mandado de intimação para desocupação do // imóvel, que se encontra ocupado pelos // próprios executados, e a consequente entrega do mesmo à exequente, no prazo de / trinta (30) dias. Intime-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª. Vara - nº 371/85

Autora: Tropical- Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José Maroja)

Reu: Izaura Neves da Cunha (Adv. -)

Despacho: Defiro o requerido às fls. 33. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento ge- /

ral do saldo devedor da executada Izaura Neves da Cunha, manifestando-se em seguida, a parte interessada sobre o valor em contrato. Intime-se.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto-11a.Vara-nº265/86 Autor:Raimundo Mendes(Adv.Reinaldo Antonio da Costa).

Despacho:Manifeste-se o autor, em três(3)/dias, sobre a alegação da ré já haver pago os aluguéis referentes aos meses de 7 janeiro/março/86(doc.fls.19), visto esta rem sendo cobrados na inicial de fls.02. Em seguida, conclusos para apreciação do pedido da purgação de mora referente aos demais meses devidos e requerida às fls. 17. Intime-se.

AÇÃO:-Arrolamento Sumário-11a.Vara-nº 215/86 Inventariante:Nemer Fraiha.

Despacho:Comprovado se encontra nos autos, através documentos de fls.23/25, que o im posto de transmissão mortis causa já foi pago por antecipação, tomando por base o valor estimado pelo R.da Fazenda Pública Estadual aos imóveis inventariados, às fls.22. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal e ainda à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de débitos do inventariado e seu espólio. Intime-se.

AÇÃO:-Interpelação-11a.Vara-nº 294/86 Requerente:Terranorte-Terraplanagem e Agricultura Ltda(Adv.Clóvis Malcher Filho).

Despacho:Defiro a interpelação requerida / na peça inaugural, a qual deverá ser feita através carta precatória à comarca de Castanhal, conforme requerido, obedecendo as formalidades estatuídas no art. 202, itens I a IV do CPCivil. Em atenção ao disposto no art.203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta(30) dias para o cumprimento da mesma. Intime-se.

AÇÃO:-Testamento-11a.Vara e Provedoria-nº 228/86 Testador:Oswaldo Rodrigues Aires.

Sentença:Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento com que faleceu Oswaldo Rodrigues Aires, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se a testamenteira para, dentro do prazo de cinco(5) dias, vir assinar o respectivo termo de testamentaria.P.T.R., cumprindo o sr. Escrivão do feito o determinado no § único do art.1126 do CPCivil.

AÇÃO:-Pedido de Alvará-11a.Vara-nº 280/86 Requerente:Mancela Andreza de Jesus Feio/ (Adv. Alyrio Gama Barbosa).

Despacho:Concordo plenamente com o parecer do R.do Ministério Público às fls. 14. Intime-se a requerente para, em dez(10) dias atender o contido no referido parecer.

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº 189/86 Inventariante:José Alvaro Ribeiro.

Despacho:Tome-se por termo nos autos a transação contida na manifestação da herdeira Lúcia Maria Medeiros Ribeiro, às fls.19. Intime-se.

AÇÃO:-Embargos de Terceiros-11a.Vara-nº119/85 Embargante:Banco do Estado do Pará s/a(Adv. Manuel José Monteiro Siqueira).

Despacho:Intime-se o embargante a pagar, em quarenta e oito(48) horas, a conta de fls.64, sob as penas da lei.

BELEM, 25 DE JUNHO DE 1986

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUIZ DE DIREITO DA 16a. VARA - Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

JUSTIFICAÇÃO Nº3500/86.Reg:MARINA PACÍFICO DE LIMA(Adv.Mª de Nazaré Maia).DESP.Designa a Sra. Escrivã dia e hora para a audiência. Intimem-se os interessados inclusive o M.P.Belém,19.06.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS Nº 6294/86. Reg: Mª DO PERPÉTUO SOCORRO DO NASCIMENTO(Adv. Ana Bastos).Req: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA ARAUJO. DESP. Cite-se o requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 19.06.86.

ALVARÁ.Reg:ODETE PINTO DA SILVEIRA(Adv.Mª de Nazaré Nogueira).DESP.Diga o representante do M.P.Belém, 16.06.86.

SEPARAÇÃO.Reg: TEREZINHA DE JESUS CORREA FURTADO(Adv. Mª de Nazaré Conceição).Req: DENITO TAVARIS FURTADO. DESP. Intime-se o procurador da requerente a anexar a certidão de casamento. Belém, 19.06.86.

RETIFICAÇÃO.Reg:EUZA COELHO BARBOSA(Adv. Marialva Sena).DESP.Diga o Representante do M.P.Belém, 19.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº2912/86.Reg:ALFON SOUZA DOS ANJOS e Mª HILDA SILVA DUARTE(Adv. Rosinei Silva).DESP.Diga o Representante do M.P.Belém, 19.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº5696/86.Reg: NERYVALDO DE OLIVEIRA BRAGA e JOSEFA DA SILVA LOPES(Adv. Ana Bastos).DESP.Diga o Representante do M.P.Belém, 19.06.86.

ALIMENTOS Nº6075/86.Reg:Mª DA SILVA CARVALHO(Adv. Luiz Otávio Moraes).Req:JOÃO BATISTA DE CARVALHO. DESP.Arbitros os provisórios em 20% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designo audiência para o dia 14.08.86, às 9,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Intime-se o M.P. Expeçam-se ofícios. Belém, 20.06.86.

ALIMENTOS Nº6000/86.Reg:LEIDIANE DA SILVA CORREIA(Adv. Alacilda Furtado).Req:NILIO ROCHA CORREIA. DESP. Anote-se em todos os assentamentos que a ação é ordinária de alimentos. Designo o dia 12.08.86, às 9,30 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a requerente e cite-se o requerido, Belém, 20.06.86.

BUSCA E APREENSÃO.Reg:FRANCISCA VILAR FREIRE(Adv. Beatriz Fernandes).Req:ADALTO AQUINO MAGALHÃES. DESP. Atendendo a exposição da inicial e aos documentos que instruíram o pedido, defiro liminarmente a busca e apreensão. Expeça-se mandado, depositando-se com a requerente ou com quem for por ela indicado, na forma da lei. Cite-se o requerido para contestar a ação em cinco dias, indicando provas, presumindo-se aceito como verdadeiros os fatos alegados na inicial, caso não seja contestada a ação. Belém, 24.06.86.

SEPARAÇÃO Nº4903/86.Reg:CLARICELIA DE MELO PINHEIRO(Adv. Silvana Carvalho).Req:MARILIO CRAVO PINHEIRO. DESP.Arbitro a pensão provisória em 20% sobre os vencimentos brutos do réu, excluído os descontos necessários. Oficie-se a fonte empregadora. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22.08.86, às 9,30 horas. Cite-se o requerido, anotando-se o no mandado que o prazo para contestação de 15 dias será contado a partir da audiência. Belém, 20.06.86.

ALIMENTOS.Reg:MARIZA ROCHA DE SOUZA e OUTROS(Adv. Octávio Guilhon).Req:IGIBERTO VALENTE DE SOUZA. DESP. Arbitro os provisórios em 25% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designo audiência para o dia 25.08.86, às 9,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, indopendemente de prévio depósito de rol. Intime-se o M. P. Expeçam-se ofícios. Belém, 20.06.86.

REVISIONAL DE ALIMENTOS.Reg:FELIPE PASSARINHO SANTIAGO(Adv. Joana Barbosa).Req:NADIR MÔNICA RABELO SANTO(Adv. Carlos A. da Costa). Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontade das partes, constantes às fls. dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Expeçam-se ofícios. P.R.T. Belém, 20.06.86.

AVERBAÇÃO Nº6496/86.Reg:RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS(Adv. Mª LIDÉA RODRIGUES).DESP.Diga o Representante do M.P. Belém, 20.06.86.

BUSCA E APREENSÃO.Reg:YONE Mª PINHEIRO LACOSO(Adv. Rui Bahia).Req:JOSE Mª RABELO MENDES JUNIOR(Adv. Roberto Ruy Rutowicz).DESP. Atendendo a exposição da inicial os depoimentos que foram tomados por ocasião da audiência de justificação, assim como o parecer favorável do doutor curador de menores e ao fato de ser o menor de tenra idade acomodável com mais facilidade com a mãe, defiro a medida liminar de busca e apreensão. Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido com ponderação e calma, pelos oficiais de justiça, que informarão ao requerido o fato de se tratar de medida provisória, que poderá vir a ser revogada se ele vier a provar de modo contrário a ela no decorrer do processo. Os oficiais, nos termos dos artigos 343 do CPC, lavrarão auto circunstanciado, assinado por duas testemunhas. Cite-se, pelo mesmo mandado, o requerido para contestar em cinco dias, indicando provas (art. 302, § único, II do código de Processo Civil) lembrando-se ao mesmo que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, caso não seja a ação contestada. Cmpm-se. Belém, 20.06.86.

RETIFICAÇÃO.Reg:SUSETE RODRIGUES D. OLIVEIRA(Adv. Mª do Carmo Cardoso).DESP.Diga o Representante do M.P. Belém, 24.06.86.

ADOÇÃO.Reg:JOSÉ TRINDADE CAROSO e INILIA LEONOR DA SILVA CARDOZO(Adv. Miriam Paulo Turlan).DESP.Diga o Representante do M.P. Belém, 24.06.86.

SEPARAÇÃO.Reg:ARVALDO JORDY FIGUEIREDO e Mª DA SILVA CARVALHO LOBO(Adv. Clairson Figueiredo). Sentença: Julgo por sentença o acordo de vontade das partes - os requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condi

ções constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada em julgado esta decisão, expeçam-se os mandados que forem necessários e archive-se o processo. P.R.T. Belém, 24.06.86.

RETIFICAÇÃO.Reg: TEREZINHA DO MENINO JESUS SANTANA CARDOSO(Adv. Avolina Henketh).DESP.Diga o Representante do M.P. Belém, 24.6.86.

GUARDA E RESPONSABILIDADE.Reg:Mª DO ROSÁRIO DA SILVEIRA(Adv. Mª Alayde Silva).DESP.Diga o M.P. Belém, 24.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº6095/86.Reg:ALBERTO FERREIRA FILHO e RAIMUNDA NONATA DA ROSA(Adv. J. B. B. Normá Borgea).DESP.Diga o Representante do M.P. Belém, 19.06.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA ESCRIVÃ.

15º OFÍCIO FAZENDA PÚBLICA ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANDO DE CARVALHO JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

RESENHA DO DIA 25.06.1986 CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 111/86-SISCOM-301860008897 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: POUSADA AMARELINHO LTDA.(Adv. Antonio V. Pantoja). Impetrado: SR. DR. CARLOS SANTOS, DIRETOR DA DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA-D.P.A.(Adv.). Despacho: Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a 2ª via da inicial para que preste informações no prazo legal. Em, 24.06.86. Dra. Rosa Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 52/86-SISCOM-301860008301 de EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: BRADESCO SEGUROS S/A.(Adv. Eduardo Moreira). Embargados: NEWTON EURÍPEDES DE MOURA E O DELEGADO DE FURTOS DE VEÍCULOS DA SEGUP/PA.(Adv.). Despacho: Defiro a medida liminar devendo o autor prestar caução do valor suficiente para resguardar qualquer eventualidade decorrente da concessão da medida. Cite-se o embargado. Em, 24.06.86. Dra. Rosa Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 108/86-SISCOM-301860008368 de EXECUÇÃO Exequente: TELEPARÁ S/A.(Adv. Antonio K. Gomes). Executado: SR. UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO.(Adv.). Despacho: A. Cite-se. Em, 24.06.86. Dra. Rosa Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 109/86-SISCOM-301860008327 de EXECUÇÃO Exequente: TELEPARÁ S/A.(Adv. Antonio K. Gomes). Executado: PAULO FERNANDO DE FREITAS.(Adv.). Despacho: A. Cite-se. Em, 24.06.86. Dra. Rosa Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 93/86-SISCOM-30186000449 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA.(Adv. Telmo Lima Marinho).

Impetrado: PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ E T. F. DO AMARÁ.(Adv.). Despacho: Diga o M. Público. Em, 24.06.86. Dra. Rosa Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 53/85 de EXECUÇÃO Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Fátima Pinheiro). Executado: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS.(Adv.) Despacho: Defiro o pedido. Desentranhe-se os documentos dos autos entregando-os ao executado mediante recibo. Em, 25.06.86. Dra. Rosa Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 50/86 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: WALLACE DE BRITO CAVALCANTE.(Adv. Reinaldo da Costa). Impetrado: DIVISÃO DE POLÍCIA INTERESTADUAL DA SEGURUP/PA.(Adv.). Final de Sentença: Ex positis, concedo a ordem para que o impetrante seja mantido na posse do veículo placa EQ-2021. Dê-se ciência, intime-se e cumpra-se. Belém, 25.06.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Belém, 25 de Junho de 1986. Ana Maria Melo Castelo Brando de Carvalho. Escrivã